

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/90/M:

Estabelece as características a que devem obedecer os veículos automóveis com caixa incorporada, a utilizar no transporte rodoviário de garrafas de gás e de tanques de combustível líquido.

Portaria n.º 125/90/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho. — Revoga a Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 67/GM/90, que prorroga por noventa dias a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 68/GM/90, que nomeia o oficial de ligação ao Chefe do Estado-Maior da Armada.

Despacho n.º 69/GM/90, que designa os membros da Comissão de Classificação de Espectáculos.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/90.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 60/SAAE/90, que define as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado.

Despacho n.º 63/SAAE/90, que subdelega competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 39/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Abreu Nunes.

Despacho n.º 40/SATOP/90, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de terrenos, sitos na Rua do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 41/SATOP/90, respeitante a um aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 13, lote «H», destinado a um hotel.

Despacho n.º 42/SATOP/90, que subdelega poderes no director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Rectificações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 26/SASAS/90, que louva uma assessora do mesmo Gabinete.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Despacho que aprova modelos de impresso a preencher para efeitos de atribuição de pensão de velhice.
Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.
Declaração.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista provisória do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de letrado principal.

Da mesma Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 1.ª classe.

Da mesma Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a categoria de enfermeiro monitor, grau 2.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a categoria de enfermeiro assistente, grau 3.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional.

Do Tribunal Judicial da Comarca. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para solicitadores.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, declarando deserto o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista de classificação final do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar movido contra um guarda.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

- Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.
- Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista dos Serviços Agrários.
- Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.
- Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal técnico especialista.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de fiel especialista.
- Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.
- Da mesma Imprensa. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista.
- Da mesma Imprensa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar hospitalar, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido mecânico electricista da Direcção dos Serviços de Marinha.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido condutor de 1.ª classe, aposentado, do Gabinete do Governador.

- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido amanuense da Direcção dos Serviços de Marinha.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido sergente, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha.
- Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido marinheiro de 1.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Marinha.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 25, em 18 e 22 de Junho de 1990, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 124/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição:

Despacho n.º 1/SAAT/90, que nomeia o chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 2/SAAT/90, que subdelega competências no chefe do Gabinete.

Extractos de despachos.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 66/GM/90, que designa para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Nota: — Acompanha este número o Índice do Boletim Oficial, referente ao ano de 1989.

澳門政府

目錄

第二九/九〇/M號法令:

訂定運送氣體瓶及液體燃料鼓有車廂之汽車應遵之規格事宜

第一二五/九〇/M號訓令:

關於修改七月廿四日第一二一/八九/M號訓令所定之繳款期事宜——撤銷七月廿四日第一八一/八九/M號訓令

總督辦公室

第六七/GM/九〇號批示 關於停止聘用外地勞工期限延長九十天事宜

第六八/GM/九〇號批示 關於委任海軍參謀長聯絡官

第六九/GM/九〇號批示 關於委任公開影演甄審委員會成員事宜

立法會

第三/九〇/M號決議書

經濟事務政務司辦公室

第六〇/SAAE/九〇號批示 關於訂定政府購買汽車價格、汽缸容積及功率之特徵

第六三/SAAE/九〇號批示 關於轉授若干職權予統計暨普查司司長

運輸暨工務政務司辦公室

第三九/SATOP/九〇號批示 關於座落亞卑寮奴你士街一幅租借土地批給合約修訂事宜

第四〇/SATOP/九〇號批示 關於座落河邊新街一幅租賃土地批給合約修訂事宜

第四一 / SATOP / 九〇號批示 關於座落外港填海區H地段第十三幅租賃土地作為一間酒店批給附加合約事宜

第四二 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授若干職權予工務運輸司代司長事宜

修正書數件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二六 / SASSAS / 九〇號批示 關於嘉獎本辦公室一女顧問

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

修正書一件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

修正書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

聲明書一件

勞工暨就業司

批示一件 關於核准領取養老金應填寫之表格式樣之批示事宜

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法 會佈告 關於招考填補首席文案一缺唯一准考人臨時名單

立法 會佈告 關於招考填補一等葡文編輯兩缺准考人臨時名單

立法 會佈告 關於招考填補二等公關督導員兩缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員七缺應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考監理護士第二職等准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補助理護士第三職等准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員一缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於轉授若干職權事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等輔導技術員三缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員五缺考試事宜

財政 司佈告 關於水警稽查隊檢獲之各種物品公開拍賣事宜

財政 司佈告 關於招考填補高級資訊技術員一
缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補專業財務技術員兩
缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補首席行政員七缺准
考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補一等文員三缺准考
人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補二等文員七缺准考
人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補專業資訊督導員三
缺准考人臨時名單

澳門財稅處佈告 關於職業稅繳納事宜
澳門法區法院佈告 關於招考律師數缺准考人臨時
名單

工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術員三缺考
試事宜

工務運輸司佈告 關於聲明招考填補專業技術員三
缺乏人考試佈告事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補二等公關督導員一
缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等輔導技術員四
缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等助理技術員兩
缺准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等繪圖員兩
缺應考人確定成績表

治安警察廳佈告 關於一名警員提起紀律處分事宜
治安警察廳佈告 關於考升男性及女性人員一般編
制副區長准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員
兩缺唯一應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員准考人
確定名單

確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等輔導技
術員三缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯
應考人考試成績表

海島市政廳佈告 關於招考填補土地工作專業技術
員一缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補科長一缺准考人確
定名單

社會工作司佈告 關於招考填補高級技術員一缺唯
一准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員六缺應考
人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術稽查員三
缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業貨倉管理員三
缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業輔導技術
員兩缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業電腦植字
操作員一缺唯一准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補科長一缺准考
人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故
退休醫院助理員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已故
電器機械員之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門總督辦公
室一已故退休一等司機遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已故
書記遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已故
四等雜役遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已
故退休一等水手遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九九〇年六月十八日及廿二日第二五
號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲第一附刊▼

澳門政府

第一二四/九〇/M號訓令：

關於授予運輸事務政務司若干職權事宜

總督辦公室

准照綱要數件

過渡期事務政務司辦公室

第一/S A A T / 九〇號批示 關於委任本辦公
室主任事宜

第二/S A A T / 九〇號批示 關於轉授若干職
權予本辦公室主任

批示綱要數件

▲第二附刊▼

澳門政府

總督辦公室

第六六/G M / 九〇號批示 關於委任經濟事務
政務司擔任護理總督職務

附註：隨同本期政府公報附送一九八九年政府
公報索引

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/90/M

de 25 de Junho

O transporte rodoviário de mercadorias perigosas carece de ser regulado, por forma mais desenvolvida, porquanto as disposições legais existentes nessa matéria se revelam manifestamente insuficientes face às crescentes preocupações de segurança, ao progresso tecnológico e à rápida implementação, a nível internacional, das normas mais apertadas quanto à realização desse transporte.

Esta insuficiência legal é, de resto, uma das causas da realidade que se verifica no Território, quer quanto ao tipo de veículos utilizados no transporte das mercadorias perigosas, quer quanto ao não cumprimento das mais elementares normas de segurança.

Por conseguinte e não obstante a mencionada carência legislativa de carácter genérico, que se deseja ver brevemente ultrapassada, urge, para já, criar as normas mínimas sobre o transporte de certas substâncias perigosas, por estrada, com vista a uma maior garantia de segurança, nomeadamente, através da utilização de veículos com características adequadas.

Está neste caso, o transporte rodoviário no Território, de garrafas de gás e de tambores de combustível líquido os quais integram a categoria de substâncias perigosas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Modelos dos veículos)

1. No transporte de garrafas de gás e de tambores de combustível líquido, devem usar-se veículos automóveis com caixa incorporada.
2. Tratando-se de motociclos, estes devem possuir três rodas e cilindrada não inferior a 150 cm³.
3. Os modelos dos veículos, referidos nos números anteriores, são os constantes dos anexos ao presente diploma.

Artigo 2.º

(Características dos veículos)

Os veículos mencionados no artigo anterior, deverão obedecer às seguintes características:

- a) Serem, de preferência, de cabine fechada, ou, no mínimo, cobertos com um toldo;
- b) Na construção das cabines não deverão ser utilizados quaisquer materiais facilmente inflamáveis;
- c) O estrado dos veículos automóveis deve ser estanque, sem fendas ou ranhuras, de modo a evitar a queda de detritos sobre o tubo de escape ou qualquer outra parte fortemente aquecida;

d) A parte dos veículos automóveis, sobre que assenta a carga não deve estar sujeita a aquecimento exagerado;

e) O tubo de escape destes veículos será dirigido ou protegido de forma a evitar qualquer risco para a carga, resultante de aquecimento ou inflamação;

f) A iluminação dos veículos deverá ser eléctrica, e os fios condutores sobredimensionados para impedir aquecimentos, e devidamente isolados.

Artigo 3.º

(Meios de extinção de incêndios)

1. Todos os veículos automóveis usados para o fim previsto neste diploma devem estar equipados com meios de extinção de incêndios, em bom estado de funcionamento.

2. Os veículos automóveis devem dispor, no mínimo, de um extintor de neve carbónica de 5 kg e de um extintor de pó químico seco de 6 kg, excepto no caso dos motociclos que poderão possuir apenas um destes.

Artigo 4.º

(Manuseamento)

1. Durante as operações de manuseamento, as embalagens não devem ser atiradas ou submetidas a choque.

2. É proibido fumar durante o manuseamento das embalagens, na proximidade destas quando aguardem ser manuseadas, bem como na proximidade dos veículos de transporte quando parados e no interior dos mesmos.

3. Se após a descarga de um veículo que tenha transportado tambores com combustíveis líquidos, se se verificar que as embalagens deixaram derramar parte do seu conteúdo, deve-se limpar o veículo logo que possível e, em qualquer caso, antes de novo carregamento.

Artigo 5.º

(Transporte)

As embalagens devem ser acondicionadas nos veículos de maneira que não possam tombar nem cair. Para o efeito, os veículos devem estar providos de dispositivos de estiva adequados a fim de evitar que as embalagens possam chocar-se.

Artigo 6.º

(Estacionamento)

Os veículos quando estacionados fora das horas de serviço, não podem servir para armazenagem de embalagens cheias ou vazias.

Artigo 7.º

(Prevalência de normas)

O disposto no presente diploma não prejudica as disposições do Código da Estrada, bem como os demais normativos

existentes, nomeadamente sobre trânsito de veículos que efectuam transportes especiais, normas de segurança, disposição de carga e motores, seguro obrigatório da responsabilidade civil automóvel.

Artigo 8.º

(Responsabilidade pela contravenção)

Os proprietários ou usufrutuários dos veículos são responsáveis pelas infracções às disposições do presente diploma, salvo se provarem que os condutores desobedeceram às ordens ou instruções recebidas, dando lugar a qualquer das referidas infracções.

Artigo 9.º

(Multas)

As contravenções ao disposto no presente diploma são punidas com a multa de MOP 3 000,00 a MOP 30 000,00, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 10.º

(Apreensão do veículo)

1. As infracções ao disposto no presente diploma acarretam a apreensão imediata do veículo em situação irregular.

2. A apreensão consistirá na entrega do veículo ao seu proprietário ou quem o represente, com a obrigação de o não utilizar ou alienar por qualquer forma e de o entregar quando lhe for exigido, sob as penas da lei, e cessará logo que o interessado faça prova de que o veículo obedece aos normativos do presente diploma.

3. Os proprietários dos veículos são responsáveis pelas despesas causadas pela apreensão.

4. Quando a apreensão de um veículo se mantiver por tempo superior a 90 dias em virtude de negligência do proprietário em regularizar a sua situação, considerar-se-á o veículo abandonado a favor do Território, podendo o Leal Senado proceder à sua venda em hasta pública.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor seis meses após a data da sua publicação.

Aprovado em 14 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第 二 九 / 九 〇 / M 號 六 月 二 十 五 日

危險性貨品的陸上運輸需要更完善的管理制度，因為現行的有關法例在安全日益受到關注、科技的突飛猛進，以及國際上對此等運輸急速推行更嚴格管制條例的情況下，已經明顯不足夠。

由於法例不完備，引致無論在運輸危險貨品的車輛類型以及遵守最低限度的安全守則方面均出現問題。

因此，雖然期望能在短期內完備一般性的法例，但有需要即時制訂道路運輸某些危險品的基本條例，以便透過使用具備適當特徵的車輛確保安全。

本法令在於管制屬危險品的石油氣罐及液體燃料容器在本地區的陸上運輸。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (車輛的類型)

一、運送石油氣罐或液體燃料容器的工具必須非掛廂式的機動車輛。

二、電單車應有三個車輪及氣缸容積不小於150. c .c

三、上述車輛類型載於本法令附件。

第二條 (車輛的特徵)

上述所指車輛，應符合下列特徵：

- a. 車廂最好是密封式或最低限度有車篷覆蓋；
- b. 車廂的結構不應使用易燃物料；
- c. 車廂地板應為不滲漏，無裂縫或罅隙，避免漏出的燃料接觸排氣管或其他高熱部份；
- d. 汽車載貨部份不應過度受熱；
- e. 排氣管的方向和保護裝置應適當，避免熱力或燃燒對貨物構成危險；
- f. 車輛須使用電力照明裝置，有關的電線須足夠負荷能力以免發熱，並妥善絕緣。

第三條 (滅火工具)

一、所有用於本法令所指目的的車輛，必須具備處於良好狀態的滅火工具。

二、該等汽車應最低限度設有一個五公斤裝的雪氣滅火筒及一個六公斤裝的粉劑滅火筒，而三輪電單車只須裝設其中一種。

第四條 (容器的處理)

一、處理工作進行時，不應將容器拋擲或使其受到碰撞。

二、處理容器時，在等候處理的容器附近地點以及在載有該等容器的停定車輛附近及車廂內，禁止吸煙。

三、曾運送液體燃料之車輛，倘發覺容器漏出部份燃料時，應盡可能即時清理，但無論如何在再次載運液體燃料前，必須清理乾淨。

第五條 (運送)

容器的放置應適當，避免墜下或傾倒，為此，車輛應設有適當的堆裝設備，避免容器互相碰撞。

第六條 (停放)

車輛在非工作時間不得存放無論是否裝有燃料的容器。

第七條 (條例的優先性)

本法令的規定並不影響路政章程的條文或現行的其它條例，特別是關於管制特別運輸車輛、安全條例、載荷及發動機之位置，以及汽車民事責任強制性保險之規定。

第八條 (違例者之責任)

違犯本法令所導致的責任，由有關車主或享有該等車輛用益權的人士承擔。除非彼等證明車輛的司機不遵守命令或指示而導致違例者，則除外。

第九條 (罰款)

違犯本法令將罰款澳門幣三千至三萬元，且不妨礙下條之規定。

第一〇條 (車輛之扣留)

一、違犯本法令的車輛將被立即扣留。

二、扣留是將有關車輛交予車主或其代表人，彼等有責任不使用該車輛，亦不得以任何方式將之轉讓，並且在被要求時交出車輛，否則，將受法律處分；關係人一經證明該車輛已符合本法令的規定，扣留即予撤銷。

三、扣留所引致的費用概由車主負責。

四、倘因車主疏忽未令車輛符合規定，致使車輛被扣留超過九十天時，該車輛將被視作放棄，並歸本地區所有，市政廳可將之進行公開拍賣。

第一一條 (生效)

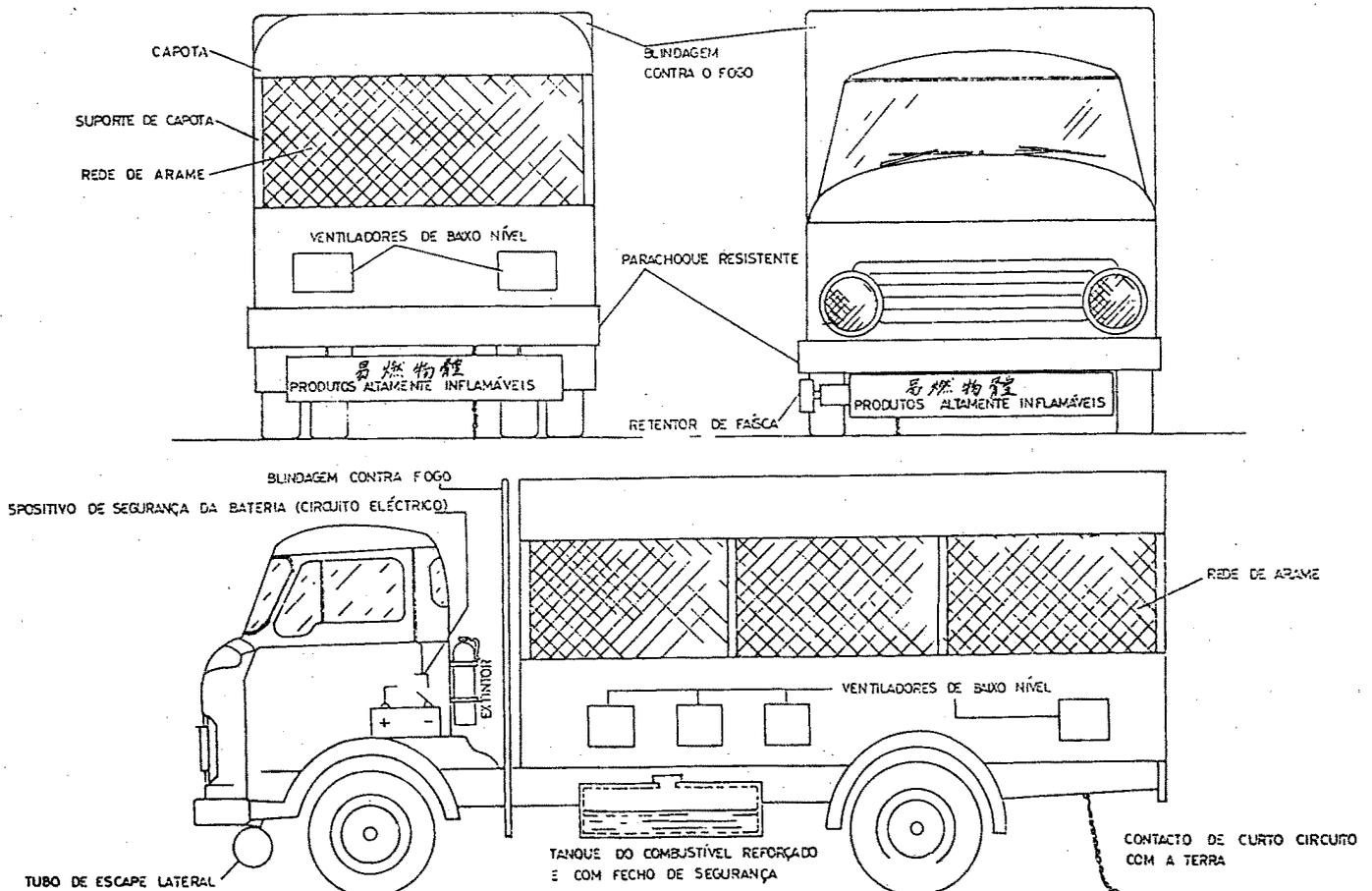
本法令由公佈日起計六個月後生效。

一九九〇年六月十四日通過

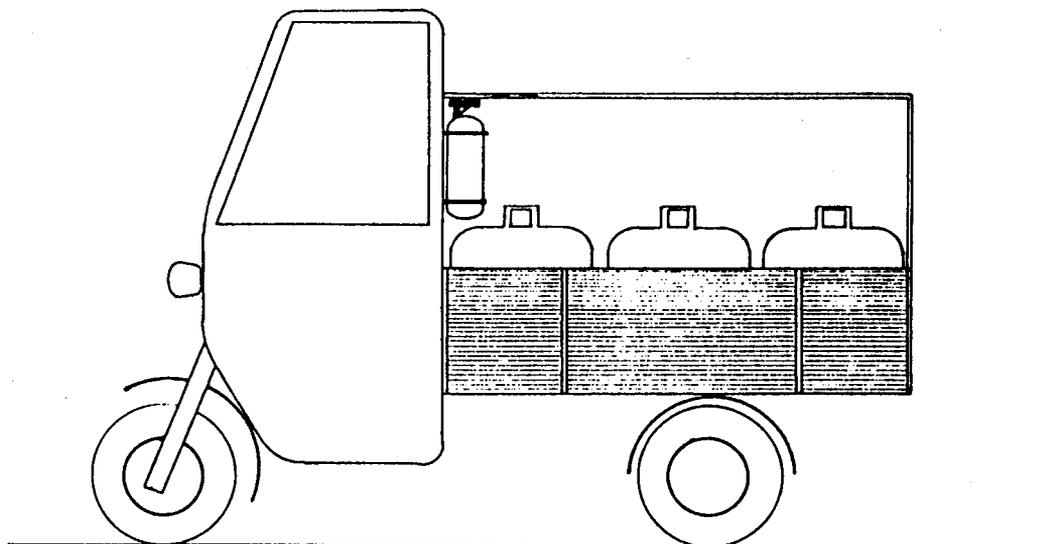
著頒行

總督 文禮治

VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE GARRAFAS DE GÁS «L.P.G.» E PETRÓLEO



MOTOCICLO PARA TRANSPORTE DE BOTIJAS DE GÁS

**MOTOR**

Cilindrada não inferior a 150 centímetros cúbicos

CAIXA DE CARGA – Dimensões máximas

Comprimento – 1,20 m

Largura – 1,10 m

Altura – 1,20 m

Portaria n.º 125/90/M

de 25 de Junho

Tendo a Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho, introduzido alterações às condições contratuais estabelecidas com a Empresa SOMEK — Consultores, Lda., por motivos que se prendem com atraso verificado no processo de adjudicação da empreitada do aterro da plataforma de serviço do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», redefinindo-se o escalonamento das verbas para os anos de 1986 a 1991, nos termos que resultam do artigo 1.º do citado diploma.

Tendo em consideração que, por motivos que se prendem com as opções técnicas introduzidas na obra, face às condições geotécnicas reais das camadas de subsolo, houve necessidade de proceder a reajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 121/89/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60
1988	\$ 17 017 357,00
1989	\$ 42 269 335,10
1990	\$ 53 000 000,00
1991	\$ 49 081 873,10

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 121/89/M, de 24 de Julho. Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 67/GM/90**

Sendo necessário prolongar o período de reflexão que antecederá a publicação do novo regime de contratação de trabalhadores não-residentes, pelo menos até à data em que se puder dar por concluída a operação de recenseamento e identificação de indivíduos indocumentados mencionada no Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril;

Determino que a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes, operada pelo Despacho n.º 39/GM/90, de 3 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril, seja prorrogada por um novo período de noventa dias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 68/GM/90

Deslocando-se em visita oficial a Macau, no período de 22 a 26 de Junho p. f., o Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Andrade e Silva, nomeio oficial de ligação ao referido oficial-general o Capitão-de-Fragata João Vasco Marques Camilo Alves.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 69/GM/90

Considerando a necessidade de proceder à designação dos membros da Comissão de Classificação de Espectáculos, a que se refere o Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio;

Determina o Governador de Macau, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, que a Comissão de Classificação de Espectáculos tenha a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Edith da Silva, directora dos Serviços de Educação.

VOGAIS: Jorge Maria Nunes, chefe de Sector de Animação Urbana dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado;

Manuel João Ferreira de Sousa, major das Forças de Segurança de Macau;

Alberto Magalhães Alecrim, técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social;

Vong Cheong Leng, letrado de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

Maria Isabel Marques Soares, técnica superior principal do Serviço de Administração e Função Pública;

Carlos Edmundo Ferreira Bartilotti, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Cultural de Macau;

Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação;

Maria Pia Cantieri, directora do Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social; e

Au Cheong, secretário da Associação de Teatros de Macau.

SECRETÁRIO: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 3/90**

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 60/SAAE/90**

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito por despacho de 19 de Março do ano em curso, determino:

As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis:**1) Para uso pessoal:**

Preço: Até MOP 90 000,00

Cilindrada: 1 300 a 1 600 c.c.

Potência: livre

N.º de portas: 4

2) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.

b) Veículos mistos:**1) Para serviços gerais:**

1.1) Preço: Até MOP 65 000,00

Cilindrada: Até 1 300 c.c.

Potência: livre

1.2) Preço: Até MOP 85 000,00

Cilindrada: 1 301 a 1 600 c.c.

e) Veículos de passageiros (serviços gerais):

1) De 9 a 15 lugares (motor diesel)

Preço: Até MOP 150 000,00

Cilindrada: livre

Potência: livre

2) De 9 a 15 lugares (motor explosão)

Preço: Até MOP 130 000,00

Cilindrada: livre

Potência: livre

3) Mais de 15 lugares (motor diesel)

Preço: livre

Cilindrada: livre

Potência: livre

d) Veículos de carga (serviços gerais): (motor diesel)

Preço: livre

Cilindrada: livre

Potência: livre

e) Veículos para serviços especiais (serviços gerais):

Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 63/SAAE/90

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

O ponto 1.21 do meu Despacho n.º 59/SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

1.21. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção e segurança social, justiça e criminalidade, comércio externo, pescas, indústria, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transporte e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 39/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Lai Siu Leong, Fung Chi Tim e Fong Sau Lan, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 50 m², sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 3, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 501.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e Proc. n.º 15/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lai Siu Leong, Fung Chi Tim e Fong Sau Lan, todos com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18-B, r/c, em Macau, apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno, resultante da demolição do edifício n.º 3, da Rua de Abreu Nunes, em Macau, do qual são titulares inscritos conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau em 6 de Novembro de 1989.

2. O projecto foi apreciado e mereceu parecer favorável daquela Direcção de Serviços que, no entanto, informou os apresentantes que o processo ficava pendente até acordo entre os interessados e o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno, uma vez que se constatava ser terreno concedido, por aforamento, pelo Território.

3. Nestas circunstâncias, os citados titulares, por requerimento de 31 de Outubro de 1989, solicitaram junto da DSPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 50 m², sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 3, descrito sob o n.º 6 580 a fls. 91 v. do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes conforme inscrição n.º 9 222 a fls. 93 v. do livro G-98-A da Conservatória do Registo Predial de Macau, aproveitamento este que seria feito em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, alterando-se, consequentemente, o contrato de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, a DSPECE procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se.

5. As condições propostas foram aceites pelo requerentes, os quais, em 19 de Fevereiro de 1990, firmaram um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local indicados para o efeito.

6. O acordado foi proposto à consideração superior por intermédio da informação n.º 49/90, de 21 de Fevereiro, da DSPECE, tendo obtido parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os

Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno encontra-se demarcado na planta emitida pela DSCC, referenciada por «Processo 309/89», de 7 de Setembro, e de acordo com esta planta, tem a área de 50 m².

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, situado na Rua de Abreu Nunes, n.º 3, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 580 a fls. 91 v. do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 9 222 a fls. 93 v. do livro G-98-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 309/89, de 7 de Setembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 54 m² (rés-do-chão, incluindo sobreloja);

Habitacional: 292 m² (1.º ao 5.º andar com duplex).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP 29 840,00 (vinte e nove mil, oitocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP 74,60 (setenta e quatro patacas e sessenta avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceiteis pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até MOP 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP 163 403,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentas e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP 53 403,00 (cinquenta e três mil quatrocentas e três) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, MOP 110 000,00 (cento e dez mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de MOP 57 904,00 (cinquenta e sete mil, novecentas e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou

parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno;

c) Alteração da finalidade da concessão;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno.

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

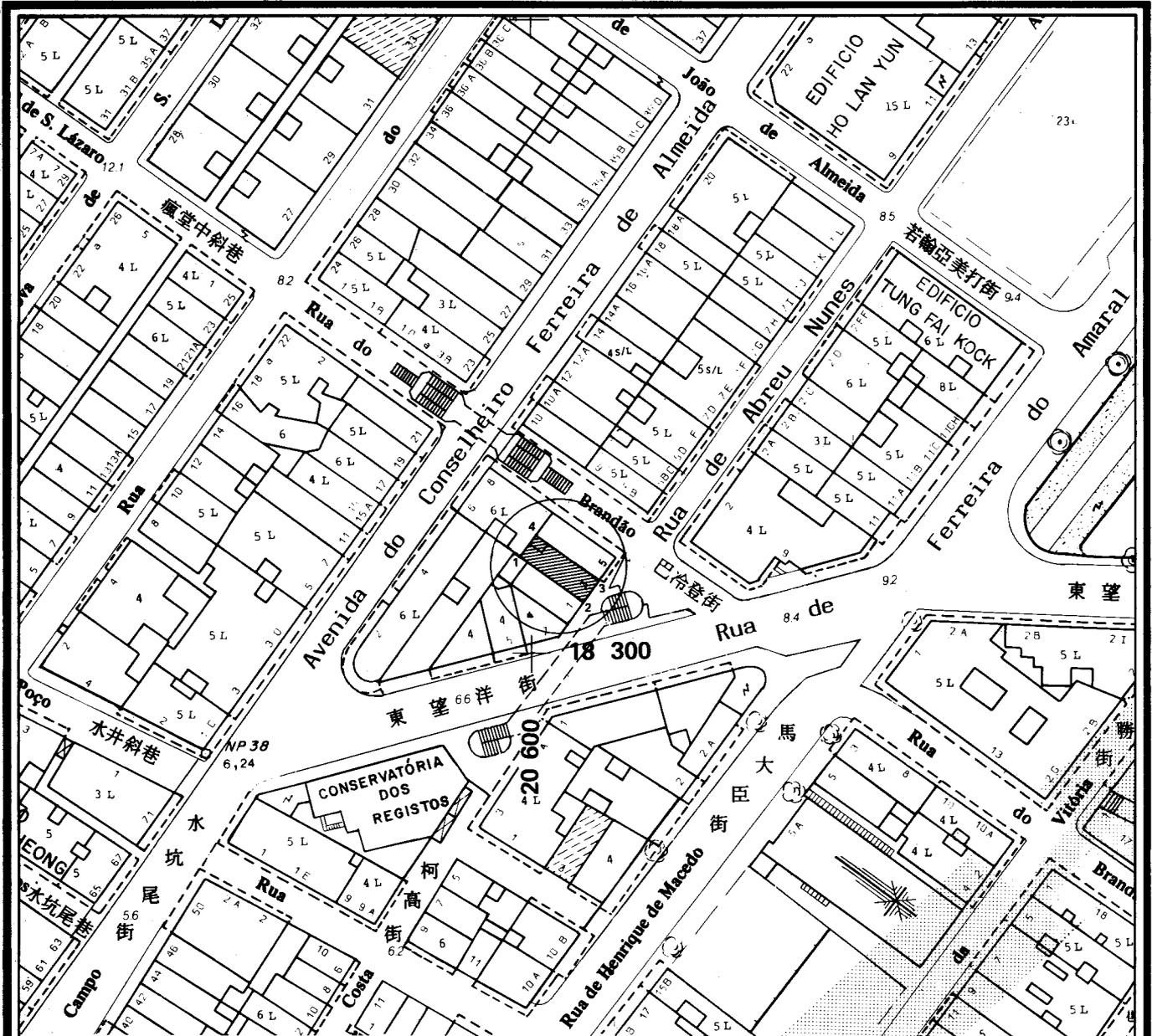
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE ABREU NUNES, Nº3
 (Nº6580, B-24).

	N(m)	P(m)
1	20 598.3	18 315.1
2	20 608.2	18 308.2
3	20 610.5	18 311.6
4	20 600.7	18 318.6

ÁREA = 50 m2

Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nº6C, 6D e 6E da Rua do Brandão c/porta Nº5 da Rua Abreu Nunes (Nº6591, B-24);
- SE - Rua Abreu Nunes;
- SW - Prédio Nº1 da Rua Abreu Nunes (Nº6671, B-24);
- NW - Prédio Nºs 6,6A e 6B da Rua do Brandão c/portas laterais Nºs 6 e 8 da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº6282, B-25).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 40/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Vong Kam Hon e Vong Kam Kong, de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global de 154 m², sitos na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 40 e 42, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

Reversão ao Território de uma parcela de 27 m², a desanexar daqueles terrenos, para ficar integrada no passeio público (Proc. n.º 180.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e Proc. n.º 16/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Vong Kam Hon e Vong Kam Kong, residentes na Rua do Almirante Sérgio, n.º 221, r/c, em Macau, são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global de 154 m², sitos na referida rua, n.ºs 40 e 42, descritos sob os n.ºs 12 684 e 12 685 a fls. 44 e 44 v. do livro B-34 da Conservatória do Registo Predial de Macau e inscritos a seu favor, conforme inscrições n.ºs 91 540 a fls. 2 v. do livro G-60 e 3 355 a fls. 120 v. do livro F-27-A, da mesma Conservatória.

2. Pretendendo os citados titulares reaproveitar os identificados terrenos com um novo edifício, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes serviços parecer favorável, condicionado ao acordo entre os concessionários e o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento dos terrenos.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, em 23 de Outubro de 1989, e apresentado na DSPECE, os citados concessionários solicitaram autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e seguindo os critérios utilizados em casos análogos, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão dos contratos.

5. As condições foram aceites pelos dois requerentes, os quais, em 9 de Março de 1990, firmaram um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. Conforme informação n.º 69/90, de 12 de Março, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Os terrenos encontram-se globalmente demarcados na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 286/89», de 15 de Fevereiro de 1990, e assinalados pelas letras «A» e «B», ficando a área da concessão reduzida a 127 m², correspondente à área «A».

A área assinalada com a letra «B» na mesma planta, reverte ao Território para integrar a via pública.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 40 e 42, com a área inicial de 154 (cento e cinquenta e quatro) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 12 684 e 12 685 a fls. 44 e 44 v. do livro B-34, e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 91 540 a fls. 2 v. do livro G-60 e 3 355 a fls. 120 v. do livro F-27-A, respectivamente;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, destinada a passeio público, por força dos novos alinhamentos, a desanexar da descrição referida no número anterior, e assinalada com a letra «B» na planta n.º 286/89, de 15 de Fevereiro de 1990, da DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 127 (cento e vinte e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 165 m² (rés-do-chão, incluindo a sobreloja);

Habitacional: 839 m² (1.º ao 5.º andar com duplex).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 8,00 (oito) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 016,00 (mil e dezasseis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 4 346,00 (quatro mil, trezentas e quarenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
165 m² × \$ 6,00/m² \$ 990,00

ii) Área bruta para a habitação:
839 m² × \$ 4,00/m² \$ 3 356,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGPU ou em quaisquer outras

disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até o dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 570 462,00 (quinhentas e setenta mil, quatrocentas e sessenta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 170 462,00 (cento e setenta mil, quatrocentas e sessenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 142 774,00 (cento e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 016,00 (mil e dezasseis) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

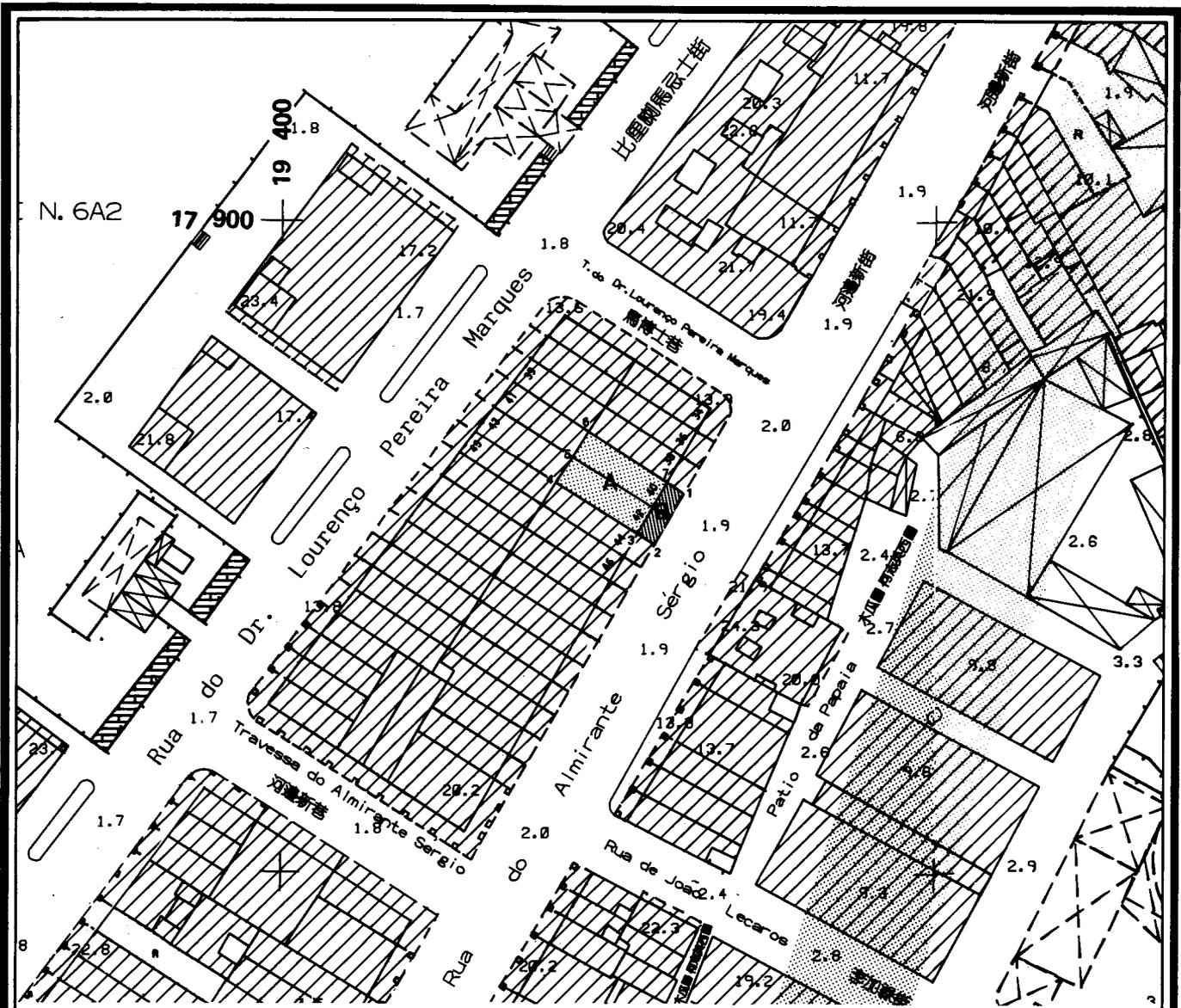
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



**RUA ALMIRANTE SÉRGIO, N.ºs40 e 42
N.º40(N.º12684,B-34) e N.º42(N.º12685,B-34).**

	N (m)	P (m)
1	19 461.3	17 858.4
2	19 456.9	17 850.7
3	19 454.4	17 852.3
4	19 442.2	17 859.9
5	19 444.6	17 863.7
6	19 447.2	17 867.5
7	19 458.8	17 860.0



ÁREA A = 127 m²



ÁREA B = 27 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte das desc. (N.º12684 e 12685, B-34).

- NE - Prédio N.º38 da Rua Almirante Sérgio (N.º12683, B-34);
- SE - Parcela B;
- SW - Prédio N.º44 da Rua Almirante Sérgio (N.º12686, B-34);
- NW - Tardozes dos prédios da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, N.º41 (N.º12702, B-34) e N.º43 (N.º12703, B-34);

- Parcela B

Parte das desc. (N.º12684 e 12685, B-34).

- NE - Prédio N.º38 da Rua Almirante Sérgio, em ocupação vertical (N.º12683, B-34) e a mesma Rua;
- SE - Rua Almirante Sérgio;
- SW - Prédio N.º44 da Rua Almirante Sérgio, em ocupação vertical (N.º12686, B-34) e a mesma Rua;
- NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 41/SATOP/90

Concessão, por arrendamento, à S.T.D.M., de um terreno com a área de 1 762 m², sito na ZAPE, quarteirão 13, lote «H», destinado a um hotel, autorizada pelo Despacho n.º 223/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* de 30 de Dezembro, 4.º suplemento. Aditamento ao despacho referido, alterando a redacção das cláusulas terceira e quarta (Proc. n.º 788.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e Proc. n.º 189/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 223/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 30 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à S.T.D.M., do terreno com a área de 1 762 m², sito na ZAPE, quarteirão 13, lote «H».

Em conformidade com a cláusula terceira deste despacho, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado à construção de um hotel, compreendendo 24 pisos, compostos por uma cave, r/c, e mais 22 andares.

2. Por requerimento de 12 de Janeiro do ano corrente, a S.T.D.M., representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lun, Lda., com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício Associação Industrial de Macau, 8.º andar, veio solicitar uma alteração à referida cláusula terceira.

Alega, para isso, que, com a passagem do projecto à fase do projecto de arquitectura e em resultado dos pareceres da DSOPT e outros serviços envolvidos no processo, houve necessidade de proceder a algumas rectificações ao estudo prévio inicialmente apresentado, sendo a mais significativa a inclusão de mais uma cave por forma a poder cumprir com o número de parques de estacionamento exigido pelo Decreto-Lei n.º 1/89/M, entretanto promulgado e referente ao estacionamento nos hotéis.

3. A DSPECE analisou o pedido e, em face dos pareceres da DSOPT e DST, propôs uma nova redacção para as cláusulas terceira e quarta do referido despacho, que foi aceite pela procuradora da requerente, conforme termo de compromisso firmado em 15 de Fevereiro de 1990.

4. Com a redacção proposta para a cláusula terceira, o edifício a construir passa a ter uma subcave, aumentando o número de pisos para 24.

5. O acordado mereceu parecer concordante do director da DSPECE, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na informação n.º 40/90, de 16 de Fevereiro, da DSPECE, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o aditamento referido em epígrafe, devendo a escritura de contrato de concessão do terreno cuja concessão foi autorizada pelo Despacho n.º 223/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 30 de Dezembro, ser outorgada nos termos e condições estipuladas neste despacho, devendo, todavia, às

cláusulas terceira e quarta ser dada a redacção da minuta de aditamento anexa ao parecer emitido, do qual ficou fazendo parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva minuta de aditamento ser outorgada nas seguintes condições:

Minuta de aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 762 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), lote «H», do quarteirão 13. Nova redacção das cláusulas 3.ª e 4.ª, do Despacho n.º 223/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao Boletim Oficial n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, e rectificado no Boletim Oficial n.º 13, de 27 de Março de 1989.

Artigo primeiro. As cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão, por arrendamento, autorizado pelo Despacho n.º 223/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, e rectificado parcialmente no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989, do terreno com a área de 1 762 m², sito no lote «H», do quarteirão 13, ZAPE, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, destinado a hotel, compreendendo 24 (vinte e quatro) pisos.

2. O edifício referido no número anterior terá as seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: subcave e parte da cave;

Comercial: parte do r/c e do 1.º ao 3.º andares;

Piso de refúgio: 4.º andar;

Hotel: parte do r/c, e do 5.º ao 21.º andares e respectivos acessos e instalações de apoio situadas na cave e no piso de cobertura.

3. A área de 470 m², assinalada com a letra «A1» na planta anexa, da DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a preservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 324 708,00 (trezentas e vinte e quatro mil, setecentas e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para hotel:
18 029 m² × \$ 15,00/m² \$ 270 435,00
- ii) Área bruta para comércio:
5 467 m² × \$ 7,50/m² \$ 41 003,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
2 654 m² × \$ 5,00/m² \$ 13 270,00

2. As áreas referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor sobre o estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do número dois da cláusula décima sexta do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiro, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 42/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, substituto, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, tendo como objecto a execução por empreitada da obra número cento e três barra noventa «concepção/construção do viaduto de S. Francisco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Rectificações

Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 112/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro, relativo a um aditamento ao contrato de concessão de terreno, sito na ZAPE, quarteirão 8, lote b), os Serviços praticaram uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, no número três da cláusula primeira, onde se lê:

«3. Os terrenos referidos no n.º 1 desta cláusula formam um único lote, com a área de 1 180m², de ora em diante, simplesmente, designado por terreno, que vai assinalado pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta anexa ao presente contrato do qual faz parte integrante, referenciada por «Proc. n.º 202/89», de 17 de Agosto.»

deve ler-se:

«3. Os terrenos, referidos no número um desta cláusula, formam um único lote com a área de 1 195m², de ora em diante, simplesmente, designado por terreno, que vai assinalado pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta anexa ao presente contrato do qual faz parte integrante, referenciada por «Proc. n.º 202/89», de 17 de Agosto.»

— Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, relativo à concessão de terreno, sito na Estrada Lou Lim Ieok, lotes «D1» a «D5», na Ilha da Taipa, os Serviços praticaram uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, no número um da cláusula terceira, onde se lê:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco edifícios em regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 pisos cada».

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, compreendendo três pisos cada».

— Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 191/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, relativo à concessão de terreno, sito na Estrada Lou Lim Ieok, lote «B», na Ilha da Taipa, os Serviços praticaram algumas inexactidões que importa corrigir.

Assim, no texto do despacho e na cláusula primeira do respectivo contrato, onde se lê:

«... Sociedade de Construção Civil Ros, Lda., ...»

deve ler-se:

«... Sociedade de Construção Civil Ros, Lda., e Lau Peng Sam ...»

E, no número um da cláusula terceira, onde se lê:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco edifícios em regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 pisos cada.»

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, compreendendo três pisos cada».

— Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 195/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, relativo à concessão de terreno, sito na Estrada Lou Lim Ieok, lote «C», na Ilha da Taipa, os Serviços praticaram uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, no número um da cláusula terceira, onde se lê:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco edifícios em regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 pisos cada».

deve ler-se:

«1. O terreno será aproveitado com a construção de cinco moradias unifamiliares, compreendendo três pisos cada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 26/SASAS/90

Louvor

A dr.^a Maria Manuela Machado Araújo cessa, a seu pedido, o desempenho das funções de assessora do meu Gabinete no próximo dia 30 de Junho. Antes de assumir as presentes funções, a dr.^a Maria Manuela Machado Araújo exerceu funções técnicas no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, designadamente funções de assessoria à presidente do Grupo Coordenador de Habitação Social e ao presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, tendo ainda desempenhado as funções de assessora do Gabinete de S. Ex.^a o Governador; ultimamente integrou ainda a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território e coordenou a Comissão Instaladora do futuro organismo coordenador da Habitação.

Ao longo de todo este período de serviços prestados à Admi-

nistração Pública de Macau, desempenhou uma actividade a todos os títulos pautada pela competência e pelos superiores interesses do Território. Técnica dotada de profundos conhecimentos jurídicos, de tratamento afável e de disponibilidade permanente para o serviço, na dr.^a Maria Manuela Machado Araújo é de destacar o apoio permanente prestado na resolução de múltiplas questões jurídicas e a intervenção viva e actuante que a caracterizam.

Porque as qualidades por si reveladas constituem um exemplo para todos os que prestam serviço na Administração, entendendo de inteira justiça delas dar público testemunho e louvor na oportunidade da cessação da sua prestação de serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1990:

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee — nomeada, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 10.º, conjugados com o artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, para exercer funções de secretária no Gabinete da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Chefe de Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador de Macau, de 31 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, de 26 de Abril de 1990 até 15 de Abril de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 6 de Abril de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Tou Chi Man — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de adjunto do chefe do Gabinete de Organização e Informática, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 6 de Abril de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Ku Lai Ha — nomeada, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de adjunto do chefe do Centro de Formação para a Administração Pública, nos termos da alínea b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu:

Curriculum

Habilitações académicas:

Diploma de «Computer Studies» da UAO;

1.º ano do curso de Licenciatura em Administração Pública do INA/UAO;

Grau II da Língua e Cultura Portuguesa.

Formação profissional:

Programa de Estudos em Portugal (PEP) 1987/1988, com a duração de um ano e três meses e englobando os seguintes temas: Cultura e Língua Portuguesa; Introdução à Administração Pública Portuguesa; estágio no Instituto Nacional da Administração no âmbito da organização da formação;

Curso de «Formação de Formadores em Português» — Janeiro de 1989 — 52 horas.

Participação em conferências:

Conferência Regional da Organização da Formação e do Desenvolvimento da Ásia — Outubro/1988. Tema central: A formação para o Futuro;

Conferência mundial sobre Formação e Desenvolvimento — Julho/1989. Tema central: Aprendizagem pela vida.

Experiência profissional:

Entre Agosto/1984 e Março/1987: analista de sistemas do Departamento de Informática do Hotel Lisboa, com funções

ao nível da análise de sistemas, informatização dos trabalhos manuais, coordenação da programação, apoio ao sistema informático;

Entre Julho/1988 e Dezembro/1989: execução de trabalhos do domínio técnico nas áreas de actuação do Centro de Formação para a Administração Pública.

Trabalho actual:

Desempenho de funções na área de informática do Gabinete de Organização e Informática do SAFF.

Por despachos de 24 de Abril de 1990, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Consideram-se anulados os despachos de 15 de Junho de 1989, do director do SAFF, que nomearam:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Administração Civil.

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de secção, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Brígida Bento de Oliveira Machado, segundo-oficial, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção.

Por despacho do signatário, de 30 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do corrente ano:

Licenciado João Henzler Vieira Branco, professor efectivo de 3.ª fase do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1990.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director do Serviço, substituto, *José E. Lopes Luis*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do corrente mês e ano: Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — rescindido o seu contrato além do quadro, celebrado por despacho de 30 de Novembro de

1988, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/89, com efeitos a partir de 30 de Maio de 1990.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, e do artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que, por despacho de 18 de Junho de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi autorizada a importação de estupefacientes a seguir indicados, para consumo do Hospital Kiang Wu:

Nome comercial: Pethidine inj. B.P.

Nome genérico: Petidina cloridrato

Dose: 50 mg em ampolas/1 ml

Quantidade total de ampolas: 1 500 ampolas

Quantidade de substância base: 65,25 gr.

Trânsito internacional

Importador em Macau: Firma de venda por grosso de medicamentos

New Star Instruments

95-B, Rua de Coelho do Amaral, r/c, Macau

Exportador em Hong Kong: Universal Pharmaceutical Laboratories Limited.

Eastern Centre, ground floor & unit 1-4

1st floor, 1065 King's Road.

Hong Kong

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Maria João Batalha da Conceição, habilitada com o curso secundário (form 5) do Colégio de Sta. Rosa de Lima em inglês (reconhecido pela DSE — Ensino Secundário Complementar) — contratada além do quadro, por um período de dois anos, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções

de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (nível 7, mapas 2, 3 e 4 anexos ao Decreto-Lei n.º 86/89/M), vencendo pelo índice 305 da tabela de vencimentos anexa ao referido diploma, a partir de 22 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Maio de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Pneumologia

Dr.^a Paula Cristina Aires Coutinho Figueira da Silva.

Medicina

Dr. Carlos Huet Viana Jorge.

Pediatria

Dr. Jorge Vieira Marcelino.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e em conjugação com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e por força ainda do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados e fixados por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca provido.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no referido concurso — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e por força ainda do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados e fixados por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca providos:

Chan Ca Iu, segunda classificada;

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, quarta classificada.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e em conjugação com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e por força ainda do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados e fixados por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca providos:

Lúsa Celina Rodrigues Sampaio Silva, quinta classificada

Lei Sok Han, sexta classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos extractos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — rescindido o contrato, a partir da data em que tomar posse como chefe de divisão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano: Sérgio Lipari Garcia Pinto, licenciado em Direito — caducado, no termo do respectivo prazo, ocorrido em 4 de Maio de 1990, o contrato além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 23 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano: Pedro Simões Rocha Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 12 de Junho de 1990, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por ter saído incorrecta a declaração de transferência de verbas do OGT/90, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho corrente, na parte que respeita ao despacho de autorização, a citar na coluna «Referência à autorização», se rectifica:

Onde se lê:

«Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Junho de 1990»

deve ler-se:

«Despacho do Ex.º Senhor S.A.A.E., de 11 de Junho de 1990».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
04	00	1-01-3 01-01-07-00		\$ 15 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Junho de 1990».
			<i>Serviços de Assuntos Chineses</i> Gratificações certas e permanentes			
12	00	9-03-0 05-04-00-00			\$ 15 000,00	
			<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional		\$ 15 000,00	
				\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referencia à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alin.		
04	00				
					Por despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços de 20 de Junho de 1990.
			\$ 130 000,00	\$ 130 000,00	
06	00				
			\$ 100 000,00		
			\$ 100 000,00		
			\$ 150 000,00		
			\$ 500 000,00		
			\$ 1 200 000,00		
			\$ 250 000,00		
				\$ 300 000,00	
				\$ 750 000,00	
				\$ 50 000,00	
				\$ 100 000,00	
				\$ 750 000,00	
				\$ 300 000,00	
				\$ 50 000,00	
07	00				
					A transportar.....\$ 2 430 000,00 \$ 2 430 000,00

Classificação		Rúbricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
07	8-01-0 8-01-0	Transporte.....	\$ 2 430 000,00	\$ 2 430 000,00	
		Outros bens não duradouros	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	
		Encargos não especificados			
18	00	Serviços de Identificação de Macau			
	1-02-3	Duplicação de vencimentos	\$ 24 000,00		
	1-02-3	Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00		
	1-02-3	Subsídio de residência	\$ 180 000,00		
	1-02-3	Subsídio de família	\$ 4 000,00		
	1-02-3	Publicidade e propaganda	\$ 308 000,00		
32	00	Directoria da Polícia Judiciária			
	1-02-1	Trabalho por turnos	\$ 1 500,00	\$ 1 500,00	
	1-02-1	Munições, explosivos e artificios			
34	01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	1-02-2	Gratificações certas e permanentes			
	1-01-1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00	
	1-01-1	Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 120 000,00		
			\$ 2 939 500,00	\$ 2 939 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Maio de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Maria Luísa Gama Seromenho Grilo, escriturária-judicial, 4.º escalão, contratada além do quadro, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — autorizada a rescisão, a seu pedido, do referido contrato, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1990.

Por despacho de 17 de Maio de 1990, do director de Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Celeste da Rosa, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 13 de Junho de 1990, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à nomeação definitiva de Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché, no lugar de oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché, oficial-judicial, 1.º escalão, . . .»

deve ler-se:

«Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché, oficial-judicial, 2.º escalão, . . .».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Isabel Noronha, terceiro-oficial, assalariada, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, décima classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Regina Judas Tadeu do Rosário Fong, aliás Fong Cheng I, terceiro-oficial, assalariada, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, décima primeira classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial da mes-

ma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do corrente ano:

Chan Hon Kit — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 10 de Março de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto, para desempenhar funções, nesta Direcção, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 40 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 12 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho do mesmo ano:

Lei Sai Peng e Lei Kuong Chi — nomeados, definitivamente, ao abrigo do artigo 65.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 101.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem as funções de técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 69/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 7 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do corrente ano:

Chan Kin T'chi — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 7 de Maio de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto, para desempenhar funções, nesta Direcção, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 18 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubrica	Reforços	Transferências
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 150 000,00	—
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-05	Outros projectos especiais	\$ 2 500 000,00	—
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 100 000,00	—
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversos		
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	—	\$ 2 750 000,00
	<i>Total</i>	\$ 2 750 000,00	\$ 2 750 000,00

Por despacho de 19 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como secretário da Fundação Macau, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro.

«Loja de Sopa de Fitas Kam In Loi» é classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Extractos de alvarás

Por despacho de 26 de Abril de 1990, foi Lam Pou Seng autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Santo António, n.ºs 4-10, edifício Nga Keng Garden, denominado «San Soi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 22 de Maio de 1990, foi Lo Pui Ieng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Brandão, n.º 21, r/c e s/loja, denominado «Ah Vai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 11 de Maio de 1990, foi Ieong Cheng Chao autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua do Bispo Medeiros, n.º 20, edifício Va Seng, denominado «Iat Kong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 25 de Maio de 1990, foi Alberto Ferreira Sin autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (Bar), sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 11-M, lojas A, Aa, Y e Z, 1.º andar, do Centro Comercial Caravelle Court, denominado «Venus Lounge» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

Por despacho de 17 de Maio de 1990, foi Cheang Vai Lan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e bebidas, sito na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 270, edifício Toi San Peng Man, denominado «Cheong Veng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 19 de Maio de 1990, foi Lao Hok Sun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas) e de bebidas, sito na Rua de Martinho Montenegro, n.ºs 22 a 22-D, loja «A», r/c e sobreloja, denominado

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Paulo José Silva Geraldês, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho

de 13 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, do mesmo mês e ano, a partir da data em que for contratado como terceiro-oficial assalariado dos mesmos Serviços.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Junho de 1990.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Ip Siu Hong, guarda n.º 147 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/81, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1990, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Hon Keong Tam, subchefe n.º 400 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizada a anulação do despacho de 11 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio do mesmo ano, referente à sua exoneração do actual cargo, para que fora nomeado por despacho de 13 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/79, a fim de, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ser provido em comissão de serviço, a partir da data em que tomar posse do lugar de

inspector de 2.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Junho de 1990.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho de 31 de Maio de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Marília Gomes Coelho Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal do ICM — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 21 de Junho de 1990.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 28 de Fevereiro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, relativo à nomeação do secretário-geral do Festival de Música de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março do mesmo ano, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Presidente, *Carlos Marreiros*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Despacho

Para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, são aprovados os modelos de impresso a preencher pelos interessados e do documento a emitir pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO
勞工暨就業司

CERTIDÃO
證明書

_____, Director dos
勞工

Serviços de Trabalho e Emprego certifica que _____
勞工暨就業司司長證明

_____ do sexo _____
性別

nascido a ____/____/19____ de nacionalidade _____
出生日期 國籍

portador do documento de identificação tipo _____
持有身份證明文件為

e n.º _____ emitido por _____
編號 簽發機關

em ____/____/19____ exerceu actividades profissionais nos três anos imediatamente anteriores
於 簽發，在申請前最近三年內從事工作，

à data do requerimento, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, lhe
為此，按照十二月十八日第八四/八九/M號法令之規定

mandei passar a presente certidão.
簽發本證明書。

N.º de

Registo
登記編號

□□□□/□□

O Director, 司 長

Macau, ____/____/19____

(Assinatura e carimbo 簽名及蓋章)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO
勞工暨就業司

Pensão de Velhice
養老金

A PREENCHER PELA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

此欄由勞工暨就業司填寫

Informação para despacho 意見

Macau, ____/____/19____

Despacho 批示

____/____/19____

Registo de entrada

登記編號

____/____/19____

O Requerente trabalhou por conta de outrem nos últimos três anos?

申請人在最近三年內從事有報酬之工作

Sim 是

Não 否

Observações: _____

Macau, ____/____/19____

(Assinatura do Funcionário da DSTE)

A PREENCHER PELO REQUERENTE 此欄由申請人填寫

À Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego o abaixo assinado requer, nos termos do Decreto-Lei
根據十二月十八日第八四/八九/M號法令，申請人要求勞
n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, lhe seja passada certidão para efeitos de Pensão de Velhice, declarando
工暨就業司簽發證明書以作申請養老金之用，並本着至誠誓
sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações que presta
明對本申請表內所提供之資料的真實性承擔全部責任。
neste requerimento.

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE 申請人資料

Nome _____ Sexo (M ou F)
姓名 性別
Data de nascimento ____/____/19____ Nacionalidade _____ portador
出生日期 國籍 持有
do documento de identificação tipo _____ N.º _____ emitido
之身份證明文件為 編號 簽發
por _____ em ____/____/19____ cujo prazo de validade
機關 於 簽發，有效期
expira em ____/____/19____
至
Morada _____
地址

Continua no verso
轉後頁

Modelo 14/DSTE/90

Número:
號碼

Nome _____ Portador do documento de
姓名 持有其身份證
identificação n.º _____ emitido por _____
明文件編號 簽發機關
em ____/____/19____ requereu nesta data lhe fosse passada certidão para efeitos de Pensão de Velhice.
於 簽發，現要求簽發證明書以作申請養老金之用。
Macau, ____/____/19____
O Funcionário da DSTE,
勞工暨就業司職員
(Assinatura e carimbo)
簽名及蓋章

2		ENTIDADES PATRONAIS ONDE TRABALHO 曾任職公司		
Nome e morada da empresa 公司名稱及地址	Função exercida 擔任職位	Período 任職時間		Confirmação da empresa 公司確認 (1)
		Desde 由	Até 至	
		/ / 19	/ / 19	
		/ / 19	/ / 19	
		/ / 19	/ / 19	
		/ / 19	/ / 19	
		/ / 19	/ / 19	
		/ / 19	/ / 19	

Observações 附註: _____

O Requerente,
申請人

Macau, ____ / ____ / 19 ____

(Assinatura legível 清楚簽名)

(1) A entidade patronal deverá confirmar as informações do requerente, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril.

按四月三日第二四 / 八九 / M號法令，第四九條規定，雇主應確認申請人之資料。

Extracto de despacho

Por despachos de 6 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — assalariados, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenharem funções, nesta Direcção, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de seis meses:

A partir de 8 de Março de 1990:

Sou Han Lam;
Kuan Kuan Sin;
Ieng Kuoc;
Chi Kin Chan; e
Lou Siu Van.

A partir de 9 de Março de 1990.

Wong Sok I, aliás Emily Wong.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves — contratada além do quadro, pelo período de 30 de Março de 1990 a 1 de Dezembro do mesmo ano, para exercer as funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

António José dos Santos Menano, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — alterada a categoria actual para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1990.

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a

partir de 25 de Maio de 1990, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Isabel Maria Hó — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1990, para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1990, para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Teresa dos Remédios — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1990, para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 23 de Março de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Jacinto Braga de Oliveira, assistente técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — averbada ao seu contrato além do quadro a alteração da cláusula remuneratória, atribuindo-lhe o índice 505 da tabela de vencimentos, a partir de 30 de Março de 1990, com referência à categoria de técnico especialista, 1.º escalão.

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 12 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Maria Alice da Silva Zuzarte, assistente de informática principal, 3.º escalão, do Centro de Informática — rescindido o

respectivo contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente de informática principal do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Luís Filipe Pereira Norte, assistente de informática principal, 1.º escalão, do Centro de Informática — rescindido o respectivo contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente de informática principal do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

José Delfim Gomes, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido o respectivo contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 12 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Maria Augusta Santana Bastos, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato a partir de 16 de Abril do corrente ano, data em que inicia funções na Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 27 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes, técnica superior assessora, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade — rescindido o respectivo contrato a partir da data em que tomar posse na Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária realizada em 22 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciado Carlos Alberto Pinto dos Santos, técnico superior assessor, 1.º escalão — rescindido o respectivo contrato a partir de 7 de Abril do corrente ano, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Junho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Manéiras*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Maio de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho do mesmo ano:

Licenciado José Mira Coelho Borreicho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, subdirector, com responsabilidade directa sobre a área de correios da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e artigo 93.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Maio de 1990 até ao final da sua autorização de permanência no Território, que termina no dia 31 de Agosto de 1991.

Licenciado António Adriano da Silva Aguiar — nomeado, por urgente conveniência de serviço, chefe de Departamento da Caixa Económica Postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, em comissão de serviço, nos termos do artigo 94.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Maio de 1990.

Licenciada Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco — nomeada, por urgente conveniência de serviço, chefe de Divisão de Contabilidade da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, em comissão de serviço, nos termos do artigo 95.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um destes despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 75-I/GM/90, de S. Ex.ª o Governador de Macau, relativo à nomeação do engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes para director dos CTT, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do corrente mês.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Mira Coelho Borreicho*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

1. Chio Kuan Tai, viúva de Leong Hong Choi, que foi carpinteiro do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 20 de Setembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios da antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 31 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

1. Mariano José Agostinho Pereira, terceiro-oficial do Gabinete do Governador, desligado do serviço a partir de 4 de Novembro de 1988 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela indiciária, em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 140,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

Também a partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

A pensão será abonada a partir de 4 de Maio de 1990, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 14 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Tong Wai Leong, habilitado com o grau académico de bacharelato de «Engineering in Computer Science» a que foi reconhecido o grau académico de licenciatura pela Direcção dos Serviços de Educação — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

Provisória do único candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, do 1.º escalão, da carreira de letrado do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato admitido:

Iu Chong Keong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

As provas realizar-se-ão no dia 4 de Julho de 1990, pelas 15,00 horas, numa das dependências da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Philip Xavier*, deputado. — Vogais, *Lau Cheok Vá*, deputado — *Susana Chou*, deputada.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 1.ª classe, do 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
Maria Isabel Campos Lousã Araújo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

As provas realizar-se-ão no dia 3 de Julho de 1990, pelas 10,00 horas, numa das dependências da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*, deputado. — Vogais, *João Miguel Barros*, assessor jurídico — *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato admitido:

Vicente Domingos Pereira Coutinho.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Irene Eulógio dos Remédios; a) e b)
Silvina Teixeira da Costa Garcia. b)

Os candidatos assinalados devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim*

Oficial, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado das habilitações literárias;
- b) Certificado comprovativo de possuir conhecimentos da língua chinesa (dialecto cantonense).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Ana Maria Fortuna Simões Basto Perez*, deputada. — Vogais, *Alexandre Ho*, deputado — *Jaime Robarts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990, com a rectificação do número de vagas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril de 1990:

Maria José Santos Silva Baptista	9	valores
Luís Manuel Chan Trabuco	8,75	»
Albinina Maria Carvalho da Glória	8,5	»
Lung Vai Kong	8,25	»
Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira	7,5	»
Ana Maria Frago de Castro Arrenga	7	»
Pedro António da Silva dos Remédios	5,5	»

Candidatos excluídos: três.

Candidatos que não compareceram ao concurso: cinco.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Junho de 1990. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o grau II, categoria de enfermeiro monitor, da carreira de enfermagem, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Ângela Maria Soline Martinho;
2. Carolina Lou Sio Keng;

3. Choi Mio Iong Alves;
4. Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
5. Lau Siu Ping;
6. Lei Hio Lin Che.

Dado não existirem candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, a lista provisória passará a definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Assim as provas terão lugar na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, no dia 17 de Julho p. f., pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Junho de 1990. — O Presidente, *Maria Brites Camacho Cardoso*. — Os Vogais, *Sio Chan Lau Alves* — *Maria Fátima Mok*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o grau 3, categoria de enfermeiro assistente, da carreira de enfermagem, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Chao;
2. Carlos Xavier;
3. Maria Fátima Mok;
4. Sio Chan Lau Alves.

Dado não existirem candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, a lista provisória passará a definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Assim as provas terão lugar na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, em Julho próximo, com o seguinte calendário:

- Dia 16 — sorteio do tema — 9 horas
 Dia 19 — prova escrita — 9 horas
 Dia 20 — prova oral — 15,00 horas

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Presidente, *Maria Brites Camacho Cardoso*. — Os Vogais, *António Fernandes* — *Maria Coleta Lam*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Candidato admitido:

Marco António Ramon dos Santos César.

Candidatos excluídos:

- Agostinho Cândido; a)
 Leong Mei Fong; a)
 Lou Leng Sang. a)

a) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1. do aviso de abertura do concurso, e não ter recorrido da lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *João Carlos C. F. Neves*. — O Vogal Efectivo, *Ho Weng Hong* — O Vogal Suplente, *Ana Paula M. Silva*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Avisos

Despacho n.º 19/1.1/90

Considerando os termos da subdelegação de competências constante do Despacho n.º 59/SAAE/90, de 18 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 23, de 4 de Junho de 1990;

Tendo ainda em atenção, no que se refere à competência própria do director de Serviços, o que estabelece o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1. Subdelegação de competências

1.1. Serão exercidas pela subdirectora dos Serviços, licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos, as competências relativas à gestão técnico-administrativa dos Departamentos de Estatísticas Industriais, Distribuição e Serviços e de Estatísticas Demográficas e Sociais, nomeadamente para:

1.1.1. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.2. Assinar todas as formas de comunicação escrita com o exterior;

1.1.3. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.1.4. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor;

1.1.5. Praticar os actos previstos nos pontos 1.5, 1.9 e 1.14 do despacho supramencionado;

1.1.6. Autorizar a divulgação de dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, justiça e criminalidade, segurança e acção social, pescas, indústria, construção, operações sobre imóveis e sociedades, pescas, comércio interno, turismo, transportes e comunicações e balanço energético.

1.2. Serão exercidas pelo subdirector dos Serviços, licenciado Libânio Martins, as competências relativas à gestão técnico-administrativa do Departamento de Planeamento e

Difusão de Informação, Divisão do Comércio Externo e Divisão Administrativa, nomeadamente para:

1.2.1. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.2.2. Assinar todas as formas de comunicação escrita com o exterior;

1.2.3. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.2.4. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor;

1.2.5. Autorizar a divulgação de dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território na área do comércio externo;

1.2.6. Praticar os actos previstos nos pontos 1.5, 1.9 e 1.14 do despacho supramencionado.

1.3. É ainda subdelegada no subdirector dos Serviços, licenciado Libânio Martins, no que se refere à gestão administrativa dos Serviços, a competência para:

1.3.1. Praticar os actos previstos nos pontos 1.1, 1.3, 1.6, 1.8, 1.10, 1.11, 1.16, 1.17 e 1.22 do despacho supramencionado;

1.3.2. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 10 000 patacas.

2. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente em vigor e constantes de ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos.

3. Dos actos praticados no exercício das delegações ou subdelegações de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Estatística e Censos, de 21 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos; enquadrado em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*, directora dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado *Libânio Martins*, subdirector; e

Licenciada *Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon*, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Manuel Luís F. Martins Alves, técnico superior de 2.ª classe; e Licenciada Anabela da Silva Oliveira, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Estatística e Censos, de 21 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) a d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção

dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau: Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- c) Regime jurídico da função pública: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau: Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Noções básicas de matemática e de estatística;
- e) Redacção de uma informação ou proposta.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, chefe de departamento, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, chefe de divisão; e

Licenciado João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Osvaldo Nobre de Oliveira Morais, técnico superior assessor; e Licenciada Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Estatística e Censos, de 21 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) a d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau: Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- c) Regime jurídico da função pública:

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau: Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

- d) Cálculos elementares de estatística;
- e) Redacção de um tema simples.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Ema Gomes da Silva, chefe de departamento, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Mário Rui Gomes Pinto, chefe de departamento, substituto; e Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector; e Maria Helena de S. Fernandes Robarts, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 476,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro 1942, se realizará, no dia 26 de Junho, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de

Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, e de sucata de diversas viaturas e motocicletas s/carro incompletos e obsoletos, equipamento hospitalar, móveis e aparelhos electrodomésticos, etc., julgados incapazes para os serviços públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Diversos objectos e bugigangas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

1.1. Uma (1) viatura ligeira da marca «Datsun», modelo 120Y, com a matrícula MB-98-85; uma (1) viatura ligeira da marca «Mitsubishi», modelo «Lancer», com a matrícula M-08-53; e uma (1) viatura da marca «BMW» M-17-91;

1.2. Aparelhos de recado (P.P.K.); 1 equalizador da marca «Uni Sound»; 1 leitor de cassete da marca «Pioneer»; 1 leitor de cassete portátil da marca «National»; 1 transformador; 1 espelho retrovisor; 7 altifalantes de diversas marcas (Alpine, Jet-Speed, Pioneer e Clarion); 3 bobinas de vídeo e várias bobinas de cassete;

1.3. 768 braceletes de metal branco para relógio de pulso e 300 relógios de pulso de metal branco;

1.4. Diversos objectos de construção civil (91 peças): «Submersible pump»; serras eléctricas, «electric blower»; martelos pneumáticos; martelos eléctricos, alicates para cortar ferro; tripé de madeira; perfuradores eléctricos (berbequim); esmeril; máquinas para roscamento da marca «Rex»; agulhas para martelos pneumáticos; macacos hidráulicos; motor misturador de cimento; e 1 motor com duas pedras de esmeril.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do n.º 6 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para efeitos de pagamento de multa devida:

2.1. Tiras de tabaco da marca «Double Happiness»;

2.2. 6 garrafas de whisky da marca «Chivas Regal»; 13 garrafas de brandy da marca «Martell Gordon Blue»;

2.3. 13 caixas e uma mochila, contendo panchões e fogo de artifício (2.ª praça — § 1.º do artigo 13.º do R.A.F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942).

Lote n.º 3 — Sucata de materiais obsoletos e inservíveis pertencentes a diversos Serviços Públicos do Território:

Aparelhos de ar condicionado; ventoinhas; móveis de madeira e metálicos; máquinas de lavar roupas e pratos; máquinas de escrever; fotocopiadora e duplicadora; sistema de comunicação interna da marca «Erisson»; sistema de energia solar; sistema de minicomputador da marca «Radio Shack TRS-80»; teleimpressor «Siemens T», etc.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas:

4.1. 2 motocicletas «Piaggio-Vespa» 150, com as matrículas

M-00-87 e M-00-88; 3 motos da marca «Yamaha», modelo DT-175, com as matrículas M-02-91; M-02-93 e M-02-94; 2 motos «Yamaha», modelos DT-125 e RX-125, com as matrículas M-00-85 e M-02-83;

4.2. 3 viaturas ligeiras da marca «Toyota Corona» Station Wagon, com as matrículas M-03-19, M-03-77 e M-03-80; 1 viatura ligeira da marca «Toyota», mista, com a matrícula M-03-49; 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu», mista, com a matrícula M-04-27; 1 viatura ligeira da marca «Toyota Land Cruiser» (jeep), com a matrícula M-00-22; 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu», mista, com a matrícula M-04-28; 1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi», mista, com a matrícula M-03-50; 1 viatura ligeira da marca «Nissan», mista, com a matrícula M-03-61; 1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi» (jeep), com a matrícula M-04-31; e 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu», com a matrícula MA-00-38;

4.3. Local: Terrenos dos Serviços Administrativos da P.S.P., sitos no Ramal dos Mouros:

1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi», Galant, «Station Wagon», com a matrícula MA-02-72; 5 viaturas da marca «Daihatsu», «Station Wagon», com as matrículas M-04-52, M-04-53, M-04-69, M-04-70 e M-04-75; 2 viaturas ligeiras da marca «Mitsubishi», Galant, «Station Wagon» com as matrículas M-03-52 e M-03-53; 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu», Sedan, com a matrícula M-03-55; 1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi», mista, com a matrícula M-03-51; 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu», mista, com a matrícula M-04-57; 1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi» TP-26, com a matrícula M-03-91; e 1 viatura ligeira da marca «Toyota», Carina, «Station Wagon», com a matrícula MA-00-60.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados, que desejarem arrematar os supramencionados lotes, deverão prestar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de MOP 500,00 (quinhentas) patacas, que será devolvida após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não lhes convenha — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

e) Os lotes em referência deverão ser retirados no prazo de 3 dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1990. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Venda, *António Augusto Carion*, técnico de finanças especialista.

澳門政府財政司佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年六月二十六日上午十時在大興街八七號「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉，將經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品，並按照三月廿七日第二二 / 八九 / M號法令之規定，將屬政府清單內之各機關不適用之物品及各種家具、醫院設備、家具、家庭電器等，分批舉行公開拍賣：

第一批——按照三月二十七日第二二 / 八九 / M號法令修定之一月二十九日第二一 / 七一號法令第六條四款之規定，經檢獲而歸政府所有之物品：

- 一·一、「得勝」牌“DATSUN 120Y”型輕型汽車一輛，車號牌 MB-98-85；「三菱」牌“MITSUBISHI”“LANCER”型輕型汽車一輛，車號牌為 M-08-53 號。「寶馬」“BMW”牌，輕型汽車一輛，車號牌為 M-17-91。
- 一·二、傳呼機 P. P. K. 數部；“UNI SOUND”牌調諧器一部、「先鋒」牌“PIONEER”卡式機一部、「樂聲」牌“NATIONAL”座檯卡式機一部、變壓器一部、汽車望後鏡一塊；各種牌子汽車喇叭七部（ALPINE JET-SPEED, PIONEER 及 CLARION）、「錄影帶及錄音帶三盒。
- 一·三、七百六十八條白色金屬錶帶及三百隻白色金屬手錶。
- 一·四、各種建築材料（九十一件）：
 - 電力「水底泵」、吹風機、風鑽、電鑽、剪鐵剪、木三脚架、手提電鑽、金鋼砂、REX攪牙機、風鑽嘴、液壓千斤頂、水泥攪拌機摩打、有鋼砂摩打一部。

第二批——按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法律第五二條六款之規定，經水警稽查隊檢獲而歸政府所有之各種物品：

- 二·一、「紅雙喜 DOUBLE HAPPINESS」牌香煙。
- 二·二、「芝華士」CHIVAS REGAL 威士忌酒六瓶；「馬爹利藍帶」牌MARTELL GORDON BLUE 拔蘭地酒 13 瓶。
- 二·三、十三箱及一包炮仗及火箭（一九四二年一月三日第三二三九號訓令所核准之公物保管處章程第一三條一款之規定——第二次拍賣）。

第三批——本地區各機關不適用之各種物品：

冷氣機廢鐵數部、風扇數部、木質及金屬

家私數件、洗衣機及洗碗機數部、打字機數部、影印機及複印機、“ERISSON”牌內機系統、太陽能系統、“RADIO SHACK TRS-80”牌小型電腦系統、「西門子」“SIEMENS-T”打字電報機等。

第四批——各種不完整車輛廢鐵：

- 四·一、「偉士」牌“PIAGGIO-VESPA”150, 電單車兩部，車號牌為 M-00-87 及 M-00-88；「躍馬」牌“YAMAHA”DT-175 電單車三部，車號牌 M-02-91, M-02-93, M-02-94；「躍馬」牌“YAMAHA”DT-125 及 RX-125 電單車兩部，車號牌 M-00-85 及 M-02-83。

- 四·二、「豐田」牌“TOYOTA CORONA STATION WAGON”輕型汽車三輛，車號牌 M-03-19, M-03-77 及 M-03-80；「豐田」牌“TOYOTA”輕型汽車一輛，車號牌 M-03-49；「大發」牌“DAIHATSU”輕型汽車一輛，車號牌 M-04-27 「豐田」牌“TOYOTA LAND CRUISER (JEEP)”輕型汽車一輛，車號牌 M-00-22；「大發」牌“DAIHATSU MISTA”輕型汽車一輛，車號牌 M-04-28；「三菱」牌“MITSUBISHI”輕型汽車一輛，車號牌 M-03-50；「日產」牌“NISSAN MISTA”輕型汽車一輛，車號牌 M-03-61；「三菱」牌“MITSUBISHI (JEEP)”輕型汽車一輛，車號牌 M-04-31，“DAIHATSU”輕型汽車一輛，車號牌 MA-00-38。

- 四·三、地點：——摩囉園治安警察廳行政科——「三菱」牌“MITSUBISHI GALANT STATION WAGON”輕型汽車一輛，車號牌 MA-02-72；「大發」牌“DAIHATSU STATION WAGON”輕型汽車五輛，車號牌 M-04-52, M-04-53, M-04-69, M-04-70 及 M-04-75；「三菱」牌“MITSUBISHI GALANT STATION WAGON”輕型汽車一輛，車號牌 M-03-52 及 M-03-53；「大發」牌“DAIHATSU SEDAN”輕型汽車一輛，車號牌 M-03-55 「三菱」牌“MITSUBISHI MISTA”輕型汽車一輛，車號牌 M-03-51；「大發」牌“DAIHATSU”輕型汽車一輛，車號牌 M-04-51；「三菱」牌“MITSUBISHI”TP-26 輕型汽車一輛，車號牌 M-03-91；「豐田」牌“TOYOTA CARINA STATION WAGON”輕型汽車一輛，車號牌 MA-00-60。

——拍賣條件——

(一) 採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；

- (二) 凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組繳存保證金澳門幣伍佰元（MOP 500.00）整，於拍賣完畢後即將之發還；
- (三) 政府保留權限，倘出價不適宜時，不予拍賣（一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- (四) 價銀以澳門幣為本位，投承後立即清繳；
- (五) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內須將投承物搬離；逾期不准搬離及索取賠償。

合叙明；此佈。

一九九〇年五月十九日於澳門財政司

代科長 賈約翰

本件經拍賣委員會主席賈利安核閱。

(Custo desta publicação \$ 3 615,30)

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidato admitido:

Francisco Xavier da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *João Luis Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática — *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidato admitido:

Manuel Augusto Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública. — Os Vogais Efectivos, *António Augusto Carion*, chefe do Departamento de Administração Patrimonial — *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 7 (sete) vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Albertino Maria da Rosa;
Frederico José Pedro;
João Correia Gageiro;
Luís Alberto da Silva;
Mário Augusto do Rosário;
Yen Kuacfu.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 3 (três) vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Amanda Maria do Espírito Santo Dias;
Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes;
Francisco de Jesus.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 7 (sete) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990, rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidatos admitidos:

Alda Botelho dos Santos;
Helena Viseu Pinheiro;
Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
Ivo Luís Marques;
Maria João Drummond;
Maria João Falcão do Carmo Cordeiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 3 (três) lugares vagos de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

António da Conceição Osório Cordeiro;
Fong Mei Leng; e
Luís Humberto de Sales da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Tra-

balhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática — Vogal, *Maria Manuela Reis de Oliveira Machado*, técnica superior de informática assessora.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estarão abertos, durante o mês de Julho de 1990, os cofres da Recebedoria de Finanças de Macau e da Recebedoria das Ilhas para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitantes ao ano de 1990.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 6 de Junho de 1990. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本市財稅處及海島財稅分處收納科定於一九九〇年七月份內，開庫征收一九九〇年度第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令一條修訂之上述章程第三九條規定，上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征，且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文標貼告示處所，刊行政府公報，及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知，此佈。

一九九〇年六月六日於澳門

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱
(Custo desta publicação \$ 897,20)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para solicitadores desta Comarca, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 26 de Março de 1990:

Candidatos admitidos:

Amadeu Jorge Borges; a)
Fernando Pereira Basílio;
João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
José Alves de Meira Gameiro Burguete; b)
Maria Luísa Rodrigues de Sena Fernandes Batalha. b)

Os candidatos terão de apresentar, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo de ter sido reabilitado da pena de punição disciplinar a que foi sujeito;
- b) Documento a que se refere o n.º 7 do artigo 4.º do Decreto n.º 35 777, de 1 de Agosto de 1946.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Secretário-Judicial, *Luis Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *Simão José Mesquita e Mota*.
(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 16 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas

e Transportes de Macau, sendo uma vaga para funcionário da DSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação das listas classificativas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais habilitados com curso superior em Engenharia Civil, em Engenharia Electrónica ou Mecânica, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. O candidato, já pertencente aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fica dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico especialista efectuar trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplicar métodos e processos técnico-científicos, recolher e analisar dados e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 505 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, chefe do Departamento de Edifícios.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, chefe do Departamento de Construção Urbana; e

Engenheiro Carlos José Bento Nunes, chefe do Departamento de Transportes.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro António Sio, chefe da Divisão de Obras; e

Engenheiro Joaquim Manuel Mendes Marques, técnico superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum de acesso para o preenchimento de três lugares de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/90, de 14 de Maio.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas definitivas

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Isabela Eleonora Catela Antunes;
Vicente Domingos Pereira Coutinho.

Candidatos excluídos: a)

Ana Maria Catela Antunes;
Iong Mei Iok;
Leong Hói Sá;
Ng Man Sin, aliás Andrew Ng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 28 de Junho próximo, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões, sita no r/c do edifício Sintra, com a duração de três horas. A prova oral terá lugar no mesmo local pelas 16,00 horas do mesmo dia.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Armando Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Chao Wo Kan;
Cheong Ioc Cheng;
Fernanda Viseu Pinheiro;
Hermínia Celeste da Silva;
Ip Chi Keong;
Isabela Eleonora Catela Antunes;
Lei Chon Mui.

Candidatos excluídos: a)

Fong Io Hei;
Iong Mei Iok;
Ng Man Sin, aliás Andrew Ng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 5 de Julho próximo, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões, sita no 1.º andar do edifício Sintra, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luts de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Vogais, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Alice da Rosa de Sousa;
Chan Soi Kong;
Chao Wo Kan;
Cheong Ioc Cheng.

Candidatos excluídos: a)

Cheong Iong Fung;
Maria Susana Inácio Guedes Pinto;
Ng Man Sin, aliás Andrew Ng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Junho próximo, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões, sita no 1.º andar do edifício Sintra, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Pava*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Espírito Santo Guilherme*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

De classificação final do concurso comum para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do nível 6, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10,

de 5 de Março de 1990:

Candidato aprovado:

Cheong Seng Lôn 8,10 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 11 de Junho de 1990).

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto da Costa Alves Pereira*, major de engenharia. — O Vogal Efectivo, *José Augusto do Quinteiro Vilela*, major de infantaria — O Vogal Efectivo, *Mário José da Costa Marques*, major CHBM.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 176 751, *Leong Iong Chun*, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino:

Do quadro geral masculino

Candidatos admitidos:

Guardas-ajudantes

N.º 136 781, Pun Wai Cheong;
N.º 130 851, Pun Sio Lon;
N.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo;
N.º 118 771, António Há, aliás Ha Pak Kuan;
N.º 120 791, António Arnaldo Jesus da Silva;
N.º 120 771, Bernardino José do Rosário;
N.º 134 821, Kuok Pak Tim;
N.º 121 821, Herminino Conceição Maria Fernandes;
N.º 143 781, Cheok Hoi Chiang;
N.º 214 831, Ma Io Kun;
N.º 152 821, Lio Hon Chun;
N.º 343 831, Che Kuok On;
N.º 127 851, Chan Cheong Iek, aliás Tan Teong Aik;
N.º 149 831, Lei Hong Pó;
N.º 109 811, Vítor Ferreira;
N.º 126 861, Ho Peng Nam;

N.º 298 831, Leong Kuai Lin;
 N.º 245 831, Leong Hin Kai;
 N.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé;
 N.º 101 611, Leong Veng ou Agostinho Leong;
 N.º 125 791, Filomeno António Manhão Jorge;
 N.º 111 861, Cheang Lek Sang;
 N.º 164 841, Chau Lai Keong;
 N.º 128 861, Lai Kam Kun.

Guardas

N.º 104 871, Lam Chan Pui;
 N.º 186 851, Hong Kuai Kun.

Do quadro geral feminino

Candidatas admitidas:

Guardas-ajudantes

N.º 122 810, Natália Maria das Neves;
 N.º 101 840, Lou Wai Sam;
 N.º 119 810, Maria de Fátima Ung Xavier;
 N.º 108 780, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen;
 N.º 109 740, Fok Son Keng;
 N.º 109 750, Iong Fong Meng Dias;
 N.º 119 830, Celeste Conceição Ferreira;
 N.º 142 840, Fong Wai Lan;
 N.º 113 740, Lei Pou Fun;
 N.º 117 780, Maria Conceição Dias Gaspar;
 N.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira;
 N.º 120 820, Maria Helena Fernandes Lai;
 N.º 121 840, Kam Fong;
 N.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro;
 N.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho;
 N.º 121 810, Cândida Fátima Tavares;
 N.º 114 790, Alice Maria do Rego;
 N.º 128 840, Lam Ho Ian;
 N.º 115 810, Madalena Mou, aliás Mou Pui Ieng;
 N.º 117 740, Ireen Seyer do Espírito Santo;
 N.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário;
 N.º 126 750, Pui Cheng I.

Guardas

N.º 151 880, Chui Sau Leng;
 N.º 140 840, Cheong Lai Fong;
 N.º 192 860, Ng Lai Seong;
 N.º 144 880, Choi Lai Kun;
 N.º 119 750, Wong Sio Mei ou Sylvia Wong Siu Mei Constantino;
 N.º 136 750, Pun Pou Wa;
 N.º 143 880, Lei Pek Ieng;
 N.º 191 860, Ng Mei Ieng;
 N.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990:

Candidato aprovado:

Lou Soi Peng 7,7 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Junho de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*, director de Serviços. — Vogais, *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa*, chefe de divisão — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso documental de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio do corrente ano:

Aniceto Brito Gabriel;
 Maria José Remédios Lameiras.

A entrevista profissional terá lugar no dia 30 de Junho de 1990, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício de Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — O Júri, *José António Pinto Belo*, presidente. — *Florêncio Paula da Silva*, vogal — *Fernando Fernandes Guerreiro*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartogra-

fia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990:

- 1.º Olívia Margarida de Sousa Nogueira 9,00 valores
2.º Cheong Man Iok 8,10 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 15 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Junho de 1990. — O Júri. — Presidente, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe de departamento. — Vogais Efectivos, *António do Nascimento Passeira*, chefe de divisão — *Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista classificativa

Final do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga do grau 2, do 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Candidato aprovado:

- Manuel Rodrigues Paiva 6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 15 de Junho de 1990).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, técnico superior assessor. — Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, nos termos da autorização concedida por despacho de 18 de Maio de 1990, se encontra aberto concurso condicionado, comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista dos Serviços Agrários, da carreira de técnico do quadro desta Câmara, ao qual podem concorrer apenas os funcionários inseridos na respectiva carreira e pertencentes ao quadro da mesma Câmara.

O conteúdo funcional caracteriza-se pela inclusão de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, na área dos Serviços Agrários, adquiridos através de um curso superior.

O vencimento respectivo é o que corresponde ao índice 505 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter, como habilitação académica, um curso superior adequado ao conteúdo funcional do lugar a preencher;
- Pertencer ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas;
- Possuir a categoria de técnico principal;
- Ter permanecido no grau imediatamente inferior por um período de três anos, com classificação de serviço de «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

O método de selecção a utilizar consiste na análise curricular.

A apresentação das candidaturas será feita mediante a entrega do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devidamente preenchido, no Sector dos Recursos Humanos da Câmara Municipal das Ilhas que funciona na respectiva sede, na Rua Correia da Silva, na Taipa, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos na carreira e categoria que detêm os candidatos, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos ficarão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

VOGAIS EFFECTIVOS: Engenheiro-agrónomo António Manuel Mendes Saraiva, chefe de Departamento dos Serviços de Cartografia e Cadastro; e

Engenheiro-agrónomo António Manuel de Paula Saraiva, chefe de Divisão do Leal Senado.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo, chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento da C.M.I.; e

Dr. José Mendes da Silva Morgado, chefe de Departamento da Administração da C.M.I.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar referido neste aviso.

Ao concurso são aplicáveis as disposições constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Junho de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Lista

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º do ETAPM, publica-se a lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Maria Helena Madeira Lopes Soares.

Não houve candidatos excluídos.

As provas realizar-se-ão nos dias 9 e 10 de Julho, às 10,30 horas, na sede da Câmara Municipal das Ilhas.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *José Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. — O Presidente do Júri, *Joaquim António Pereira Carraço*. — Os Vogais, *Rui Manuel da Sousa Rocha* — *Ilda Cristóvão Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa dos seis candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º António Xavier	8,16 valores
2.º António Pereira Araújo Constantino	7,69 »
3.º Olívia Rodrigues	7,66 »
4.º Augusto Francisco Silvestre	7,33 »
5.º Cíntia Maria Leandro Nogueira	7,30 »
6.º Luísa Correia Gageiro Madeira	7,16 »

(Homologada por deliberação camarária, de 15 de Junho de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Junho de 1990. — Os Vogais Efectivos, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Divisão Financeira — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos. — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe de Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 15 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 3 (três) vagas de fiscal técnico especialista da carreira de fiscal técnico, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiscais técnicos principais do quadro de pessoal do Leal Senado, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Os fiscais técnicos especialistas exercem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de método e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O fiscal técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária.

5. Método de avaliação

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Humberto A. V. Basílio, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Ao Man Long, chefe de Divisão de Resíduos Sólidos dos Serviços de Higiene e Limpeza; e
Dr.ª Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Ana Cristina Barradas Carvalho, chefe de Divisão de Águas Residuais dos Serviços de Higiene e Limpeza; e
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Junho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Junho de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 3 (três) vagas de fiel especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao

da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiéis principais do quadro do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O fiel especialista exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O fiel especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Joaquim Caldas Duque, chefe de Sector do Mercado, substituto; e
Dr. António Pedro Pires, chefe de Departamento dos Serviços Recreativos e Culturais.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Junho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

José Maria Bártolo;
Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador da IOM. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador da IOM — *Fausto da Silva Manhão*, chefe de divisão do GGM.

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato admitido:

Arnaldo Nobre Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 17 de Julho de 1990, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador — *José Maria Bártolo*, chefe de divisão.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Beatriz Dias;
Francisco Paula Nunes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 10 de Julho de 1990, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *José Maria Bártolo*, chefe de divisão.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Mubarik Bibi requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Sardar Khan, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Junho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Faz-se público que, tendo Chan Ieng ou Chan Sio Tou requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fong Cham, que foi auxiliar hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Faz-se público que, tendo Hung Kit Teheng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Kok Heng Lam, que foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Po-

lícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Faz-se público que, tendo Lúcia Hung Hin Oi Pereirinha requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Gonçalves Pereirinha, que foi guarda de 2.ª classe n.º 549/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Faz-se público que, tendo Kuan Vai Heng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lai Chan Tak, que foi mecânico electricista da Direcção dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Faz-se público que, tendo Maria de Lurdes das Neves requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Manuel das Neves Dias, que foi condutor de 1.ª classe do Gabinete do Governador, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que,

não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Faz-se público que, tendo Lucília Felisbina Cordeiro da Rosa requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Alberto Bontein da Rosa, que foi amanuense da Direcção dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Faz-se público que, tendo Tang Kuai requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ho Chi Keong, que foi servente n.º 86, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Faz-se público que, tendo Kok Hou requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Iat, que foi marinheiro de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Junho de 1990. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1990, a fls. 24 v. do livro de notas n.º 524-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau), Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, 13-13-B, 3.º andar, edifício Fat Chin, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Yung Chun Hong ou Iong Chan Hong, aliás John Yung, no valor nominal de \$ 110 000,00 a favor da «Lightbowne Holdings Limited»; e

b) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lai Wah (Macau), Limitada», em chinês «Lai Wah Cham Chek Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lai Wah Knitters (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua de Tomé Pires, 13-13-B, 3.º, edifício Fat Chin, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realiado, é de duzentas e vinte mil patacas, ou sejam um milhão e dez mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cento e dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por «Lightbowne Holdings Limited» e Roland Schmitt ou Schmitt Roland.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de gerência e representação social.

Parágrafo segundo

A sócia-gerente «Lightbowne Holdings Limited» é representada por Yung Chun Hung ou Yung Chun Hong ou Iong Chan Hong, aliás John Yung Chun Hung, casado, natural de Hong Kong e aí residente, o qual poderá participar em assembleias gerais e deliberar, quer nas assembleias quer fora delas, sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os seus actos, contratos e demais documentos sejam assinados por um sócio-gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto

Em caso algum, a sociedade se obrigará em abonações, fianças ou outros títulos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim Henrique Porfirio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do mesmo, António Correia,

divorciado, residente em Macau, n. Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, pessoa que conheço, o qual me apresentou um documento de tradução parcial para a língua portuguesa relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta do memorando da sociedade denominada «Don Pyman and Associates Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução parcial do referido documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Eu certifico aqui que Don Pyman and Associates Limited, neste dia, foi incorporada em Hong Kong ao abrigo da lei das companhias e que esta companhia é limitada.

Dado por minha mão neste vigésimo segundo dia de Março de mil novecentos e oitenta e nove.

(Sd.) *Sr.ª S. Lam*

pelo conservador-geral
Conservador de companhias
Hong Kong.

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

Companhia limitada por acções MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DE DON PYMAN AND ASSOCIATES LIMITED

1. O nome da companhia é «Don Pyman and Associates Limited».
2. A sede da companhia será situada em Hong Kong.
3. Os objectivos para que a companhia é estabelecida são:

(1) Fazer negócios como compras e

consultores de publicidade, agentes de seguro e mediadores (mas não em respeito a seguros de vida, marinhos ou de incêndios), concessionários, corretores e mercadores, e levar a cabo, fazer e executar todas as formas de trocas, quer financeiros, comerciais e de bolsa e outras operações.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital em acções da companhia é de quinhentos mil dólares de Hong Kong (HK \$ 500 000,00), dividido em 5 000 acções de HK \$ 100,00 cada uma.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, moradas e descrições estão aqui subscritas, estamos desejosas de nos unirmos e formarmos uma companhia no seguimento deste Memorando de Associação, e nós, respectivamente, acordamos em comprar o número de acções do capital da companhia escritas ao lado dos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
---	--

Em nome e em representação de

Red Seal Limited
(Sd.) G. Sinclair Stevenson

uma

Director
Room 1438, Swire House,
11, Chater Road,
Hong Kong.
Body Corporate

Em nome e em representação de

Common Seal Limited
(Sd.) G. Sinclair Stevenson

uma

Director
Room 1438, Swire House,
11, Chater Road,
Hong Kong.
Body Corporate

Número total de acções tomadas:

duas

Datado do dia 3 de Fevereiro de 1989
Testemunha das assinaturas:

(Sd.) Paulette Y. Tsoi,
Solicitor,
Room 1438, Swire House,
11, Chater Road,
Hong Kong.

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

Companhia limitada por acções

ARTÍCULOS DE ASSOCIAÇÃO DE

DON FYMAN E ASSOCIADOS,
LIMITADA

Companhia privada

4. A companhia será uma companhia privada, e em acordando as seguintes provisões terão efeito, nomeadamente:

a) O número de membros no momento da companhia (excluindo as pessoas que no momento estão a serviço da companhia, e pessoas que, tendo estado no serviço da companhia tenham sido, quando a serviço da companhia e tenham continuado após a determinação do emprego (qualquer que seja), membros da companhia) não poderão exceder cinquenta, mas quando duas ou mais pessoas tenham uma ou mais acções da companhia em conjunto, serão para efeitos deste parágrafo, tratados como um único membro;

b) Qualquer convite feito ao público para que este se subscreva para quaisquer acções, obrigações ou obrigações accionárias da Companhia é por este meio proibido;

c) O direito de transferir acções será restringido a pessoas posteriormente designadas.

Negócios

5. Qualquer sucursal ou espécie de negócio, que pelo memorando ou por estes artigos é expressamente ou por implicação autorizada feita pela companhia, pode ser feita pelos directores nesse momento ou data que acharem adequada, e as consequências poderão ser sofridas pelos ditos directores e serem suspensos temporariamente, tenha começado a funcionar essa sucursal ou tipo de negócio ou não, desde que os directores considerem vantajoso a não continuação dessa sucursal ou tipo de negócio.

Comissão e corretagem

6. (1) A companhia pode pagar uma comissão a qualquer pessoa em consideração da sua subscrição ou de con-

cordar que subscreva, quer absolutamente, quer condicionalmente ou procurando ou concordando em procurar subscrições, quer absolutas quer condicionais para quaisquer acções do capital da companhia, mas tal comissão não excederá 10% do preço ao qual as acções são emitidas ou no montante equivalente. Qualquer dessas comissões pode ser paga em todo ou parte em dinheiro ou totalmente ou parcialmente pagas por acções da companhia conforme possa ser concordado e a companhia pode em aditamento ou em lugar de tal comissão, em consideração de qualquer pessoa assim subscrever ou concordar em subscrever ou concordar em procurar subscrições, quer absolutas quer condicionais, para quaisquer acções da companhia, conferir a tal pessoa uma opção para chamar dentro dum tempo especificado por um especificado número ou montante de acções na companhia a um preço especificado não inferior ao par. O pagamento ou o acordo de pagar a comissão ou o conferir de uma opção será feito discricionariamente pelos directores em nome da companhia. As exigências das secções 45, 46 e 107 da lei serão observadas como for aplicável.

(2) A companhia pode em aditamento ou em lugar de tal comissão como acima referido pagar tal comissão como for legal.

O escritório

7. O escritório será em qualquer lugar em Hong Kong como os directores de tempos a tempos designarem.

Acções

8. Sujeito às relevantes disposições da secção 57-B da lei e destes artigos as acções não emitidas ficarão sobre o controlo dos directores que podem conceder opções sobre elas agrupá-las ou de outro modo dispor das mesmas para tais pessoas em tais termos e condições e por prémio ou ao par ou (sujeitos às disposições da lei) com desconto, e em tal tempo como os directores possam pensar conveniente e com plenos poderes para dar a qualquer pessoa a chamada de quaisquer acções seja ao par ou ao prémio durante tal tempo e para tal consideração como os directores pensarem adequado.

Assembleias gerais

64. Uma assembleia geral deverá tomar lugar uma vez por ano pela companhia como a sua assembleia geral anual, sendo especificada nas convocatórias em tal tempo e lugar como possa ser determinado pelos directores, mas um período não superior a 15 meses poderá ocorrer entre duas sucessivas assembleias. Desde que a companhia tenha a sua primeira reunião geral anual dentro de 18 meses a contar da sua incorporação não necessita de a realizar no ano da sua incorporação ou no ano seguinte.

65. As assembleias gerais referidas no artigo precedente chamar-se-ão assembleias gerais anuais. Todas as outras assembleias gerais serão chamadas assembleias gerais extraordinárias.

66. Os directores podem sempre que julguem conveniente convocar uma reunião geral extraordinária e eles deverão por requisição dos membros da companhia, representando não menos que um terço do capital social realizado caso em que tais chamadas ou outras somas devidas deverão ter sido pagas na data em que a requisição tenha lugar relativa ao direito de voto nas assembleias gerais com o que se procederá à convocação das assembleias gerais extraordinárias da companhia e em tal caso tal requisição terá os efeitos das provisões seguintes.

Procedimentos nas assembleias gerais

69. Todos os negócios serão considerados especiais desde que tratados numa reunião geral extraordinária e todos os negócios que sejam tratados numa reunião geral anual será também considerada especial com a excepção do que declarar um dividendo, a consideração das contas e balanço e os relatórios dos directores e auditores e outros documentos exigidos anexos ao balanço, à fixação da remuneração dos auditores e à votação da remuneração ou remuneração extraordinária dos directores.

Disposições relativas a procuradores

89. O instrumento, designando um procurador, será feito por escrito pela mão do mandante ou seu procurador

devidamente autorizado por escrito ou se tal mandante for uma corporação, ao abrigo do seu selo comum e sob mão de algum oficial ou procurador devidamente autorizado em seu nome.

90. O instrumento, designando um procurador, será considerado também para conferir autoridade para pedir ou concorrer em pedir uma votação e terá (excepto com extensão para a qual o mandato é especialmente dirigido para votar a favor ou contra qualquer proposta) incluídos poderes para actuar geralmente na assembleia em nome da pessoa que der a procuração.

91. Qualquer instrumento de procuração será, tão perto quanto as circunstâncias o permitam, na seguinte forma ou para o efeito seguinte ou em tal forma como os directores possam de tempos a tempos determinar.

Directores

96. (1) A menos que seja de outro modo determinado por resolução ordinária da companhia não haverá limite máximo para o número de directores.

(2) Os primeiros directores serão designados por escrito pelos subscritores do memorando.

97. Um director não precisa de possuir acções na companhia.

98. (1) Os directores (outros que não o director delegado) serão remunerados pelos fundos da companhia pelos seus serviços à taxa que seja de tempos a tempos decidido pela companhia em assembleia geral.

(2) Todas as somas pagas aos directores por via de remuneração será dividida entre os directores como eles possam mutuamente concordar e na falta de acordo, igualmente entre eles.

(3) Os directores terão ainda direito a serem pagos pelas suas viagens razoáveis hotéis e outras despesas incorridas em consequência da sua presença em reuniões de conselho ou de outro modo na execução dos seus deveres de directores.

(4) O director poderá ter outro escritório ou lugar de lucro que não seja o de auditor ao abrigo da companhia em conjunção com o seu posto na direcção e pode ser designado sobre tais termos como remuneração titular de escritório ou de outro modo como possa ser concordado pelos directores.

99. Os directores podem atribuir remuneração especial dos fundos da companhia a qualquer director indo ou residindo no estrangeiro no interesse da companhia ou ao abrigo de qualquer trabalho adicional que usualmente seja exigido dos directores de uma companhia semelhante a esta.

Poderes dos directores

100. Os negócios da companhia serão geridos pelos directores que deverão pagar todas as despesas incorridas na formação e registo da companhia e que poderão exercer todos os poderes da companhia que não seja por lei ou por estes artigos exigidos que sejam exercidos pela companhia em assembleia geral, sujeito de qualquer modo, a quaisquer regras destes artigos e às disposições da lei e aos regulamentos que não sejam inconsistentes com as acima ditas disposições ou regulamentos, como possam ser prescritas pela companhia em assembleia geral; mas nenhuma regra feita pela companhia em assembleia geral poderá invalidar qualquer acto anterior dos directores que possa ter sido válido se essa regra não tivesse sido feita.

101. O conselho gerirá os negócios da companhia em conformidade com os objectos enumerados no memorando e particularmente terá autoridade para adquirir, comprar, vender, hipotecar, penhorar, constituir ónus nos bens imóveis e propriedade imobiliária da companhia para os fins dos seus negócios e para emitir obrigações ou outros tipos de garantias comerciais para uso geral da companhia ou como segurança de qualquer dívida, responsabilidade ou obrigação da companhia ou de qualquer terceiro. Igualmente terá autoridade para arrendar propriedade imobiliária para qualquer período. O conselho poderá também efectuar registo como seja considerado necessário para os negócios da companhia junto de qualquer escritório governamental, ministério ou escritório em Hong Kong ou no estrangeiro.

102. Os directores em nome da companhia poderão obrigá-la como fiadora, avalista ou garante perante pessoas jurídicas ou naturais.

103. Os directores em nome da companhia terão autoridade para submeter assuntos a arbitragem, celebrar transacções e para começar, prosseguir e começar acções judiciais nos tribunais de qualquer país, assim como requerer fa-

lências, reorganização e liquidação de qualquer dos devedores da companhia e para receber dinheiro ou propriedade de qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo tribunais e autoridades governamentais.

104. Os directores terão poderes para designar por resolução ou procuração ou de qualquer outro modo qualquer pessoa ou pessoas, naturais ou jurídicas, sejam ou não directores, para actuar em nome da companhia e as suas assinaturas obrigarão a companhia sujeita a tais limitações como possam ser colocadas pelo conselho ao assinarem a auto-ridade.

Certifico que o presente documento de quinze folhas é fotocópia parcial do documento que fiz extrair de folhas uma a quinze, e está conforme o original.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 4 017,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

RECTIFICAÇÃO

Vídeo Dragão, Limitada

Que, por escritura de 19 de Abril de 1990, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 50-H, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição social, outorgada aos 22 de Novembro de 1989, neste Cartório e exarada a folhas 28 e seguintes do livro de notas 47-H, na qual foi omitido o parágrafo único do artigo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, e cuja redacção é a constante da fotocópia em anexo:

Artigo segundo

Parágrafo único

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir de hoje.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Conterrâneos de Fa Un de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e nove do livro de notas número quatrocentos e dezasseis-C, deste Cartório, José Lei, Leung Wai e Chang Hoi San, aliás Chang Ieong Tak, constituíram, entre si, uma Associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Associação dos Conterrâneos de Fa Un de Macau», em chinês «Ou Mun Fa Un Tong Heong Wui».

Artigo segundo

A Associação tem a sede provisória na Estrada de Dona Maria Segunda, edifício industrial Cheong Long, rés-do-chão, em Macau, podendo a Direcção mudá-la para outro local.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a promoção de acções de interajuda, bem-estar, convívio, relacionamento fraterno entre os seus associados e a defesa dos seus legítimos interesses, podendo ainda desenvolver actividades de carácter cultural e desportivo.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associadas todas as pessoas de bem que sejam oriundas de Fa Un, da Província de Guangdong, China, e residam em Macau, sem discriminação de sexo, idade ou credo.

Artigo quinto

A admissão dos associados depende da aprovação da Direcção e faz-se mediante a apresentação do candidato por um associado e o preenchimento do boletim de inscrição.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios concedidos aos associados;
- d) Formular propostas e críticas aos órgãos da Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as regras dos estatutos;
- b) Pagar a jóia e as quotas, de acordo com os estatutos;
- c) Promover a apresentação de mais associados e contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- d) Aceitar os cargos para os quais hajam sido eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Expulsão.

Artigo nono

Os associados que, sem motivo justificado, deixarem de pagar a quota por período superior a um ano, ficam sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo

expulsos se, após a respectiva comunicação, não pagarem as quotas em atraso.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo presidente com a antecedência mínima de oito dias, e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento da Direcção ou de mais de metade dos associados.

Dois. Se a Direcção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos de alterações dos estatutos e dissolução.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos com o voto de três quartos do número dos associados presentes;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Definir as directrizes da Associação;
- d) Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação;
- e) Apreciar e aprovar o balanço da Direcção;
- f) Decidir sobre a expulsão de associados;
- g) Dissolver a Associação com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção, como órgão executivo

da Associação, é constituída por cinquenta e três membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, que podem ser reeleitos mais que uma vez.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, em cada dois meses.

Artigo décimo sexto

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório anual de actividades e contas;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, trinta e nove membros que constituem a Administração Permanente, encarregada da gestão de assuntos correntes da Associação.

Dois. A Administração Permanente reúne-se mensalmente.

Artigo décimo oitavo

Um. Os membros permanentes elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um director e oito subdirectores.

Dois. O presidente e o vice-presidente representam a Associação em juízo ou fora dele e superintendem na condução dos seus assuntos internos.

Três. O director, os subdirectores e demais membros permanentes dirigem todos os assuntos relacionados com a Associação sob as orientações do presidente e do vice-presidente.

Artigo décimo nono

Um. Sob a dependência da Direcção funcionam as divisões de assuntos gerais, tesouraria, serviço social, publicidade, recreações e relações públicas, havendo em cada uma delas um chefe e vários subchefes, eleitos entre os membros da Direcção.

Dois. Funcionará também um secretariado responsável pela gestão de assuntos burocráticos, composto por indivíduos eleitos entre membros da Direcção ou por profissionais contratados.

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por onze membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada três meses.

Artigo vigésimo segundo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo vigésimo quarto

Sob a dependência do Conselho Fiscal funcionam as divisões de fiscalização e de apreciação, cada uma dirigida por um chefe e dois subchefes eleitos entre os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Rendimentos

Artigo vigésimo quinto

Um. Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) Quotas anuais dos associados;
- c) Donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dois. A jóia é fixada em dez patacas e a quota anual em trinta patacas.

Três. Os associados podem desobrigar-se da quota anual, pagando de uma só vez a quota de quinhentas patacas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo sexto

Pode a Direcção convidar pessoas conceituadas de origem de Fá Un, China, para os cargos de presidente honorário, consultores honorários ou consultores, sem limite de número, visando um maior desenvolvimento das actividades da Associação.

Artigo vigésimo sétimo

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 858,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Agência Comercial de Indústria
Ligeira, Têxteis e Artesanatos
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1990, exarada a folhas 60 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo quinto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Metais,
Minérios, Produtos Químicos e
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1990, exarada a folhas 74 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo quinto, o qual passa a ter redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Ut Fa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de

1990, exarada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Agência Comercial de Géneros
Alimentícios e Produtos Marinhos
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1990, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo quinto, o qual passará a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1990, exarada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo quinto, o qual passará a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Produtos
Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 13 de Junho de 1990, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Chung Dor
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1990, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Shuang-Xi, Ping-Liang Xu e Yuncg Kuo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento organizado, nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chung Dor (Macau), Limitada», em chinês «Chung Dor Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em

inglês «Chung Dor (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco, B, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Lin Shuang-Xi, uma quota de cento e sessenta e oito mil patacas;
- b) Ping-Liang Xu, uma quota de cinquenta e seis mil patacas; e
- c) Yuncg Kuo, uma quota de cinquenta e seis mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo dum conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, gerente-geral o sócio Lin Shuang-Xi e geren-

tes os sócios Ping-Liang Xu e Yuncg Kuo, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes em conjunto.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos e Fotográficos Sun Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1990, exarada a folhas 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Nam Kwong — Comércio Internacional, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos e Fotográficos Sun Kai, Limitada», em chinês «Sun Kai Tin Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sun Kai Electrical Appliances Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, no Largo de São Domingos, número quatro.

Dois. O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de venda a retalho de máquinas fotográficas, de filmar e acessórios, venda a retalho de artigos eléctricos e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong — Comércio Internacional, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em

sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados, gerente-geral Lam Kin Sang, casado, natural de Chu Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números vinte e um e vinte e um, B, edifício Hou Mong Court, décimo primeiro andar; e vice-gerente-geral Wong Chong San, casado, natural de Pou Neng, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, no Bairro da Concórdia, sem número, edifício Vang Kei, primeiro andar, «M», devendo o outro vice-gerente-geral ser nomeado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, previs-

ta no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sapataria Fortuna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Junho de 1990, a fls. 48 v. do livro de notas n.º 524-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chek Meng Iu, Yeung Ying e Lee Kin Sui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sapataria Fortuna, Limitada», em chinês «Fu Loi Hai Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, 27, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de sapatos e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de trinta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e inclusivamente o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Cassetes Magnéticas
Macau, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1990, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ping Che e Chan Ping Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Cassetes Magnéticas Macau, Companhia Limitada», em chinês «Ou Mun Ch'i Tái Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Magnetic Tapes Manufacturing Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, números nove a

quinze, primeira fase, décimo primeiro andar, bloco «A», edifício industrial Chung Fong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação de cassetes e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chan Ping Che, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Chan Ping Sing, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário

que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação dos Antigos Alunos da
Universidade de Tecnologia
Wa Nam**

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 22 verso e seguintes do livro de notas diversas 53-H, outorgada aos 9 de Junho de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Denominação, sede, objecto social

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Antigos Alunos da

Universidade de Tecnologia Wa Nam», em chinês «Wa Nam Lei Kông Tai Hok Ou Mun Hau Iao Vui».

Artigo segundo

A associação tem a sua sede provisória em Macau, na Rua da Praia Grande, número noventa e nove, terceiro andar, «A».

Artigo terceiro

A associação tem por objecto a confraternização e a prossecução do intercâmbio de informações, experiências e inovações tecnológicas entre os seus associados.

Património social

Artigo quarto

O património da associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento dos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas e das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e os donativos dos associados ou de qualquer entidade.

Dos associados

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos os antigos alunos da Universidade de Tecnologia Wa Nam, do distrito de Guangzhou, República Popular da China, incluindo os do originalmente Instituto Universitário de Tecnologia Wa Nam, e através das formalidades declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da associação, tendo a admissão efeitos após a data da aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

Haverá associados efectivos e honorários:

- a) São associados efectivos os referidos no artigo quinto; e
- b) São associados honorários as personalidades ou entidades convidadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sétimo

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela associação.

2. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos, com a excepção única de não poderem ser eleitos para os cargos sociais.

Artigo oitavo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Recreativo Fit Top

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quatro do livro de notas número quatrocentos e dezassete-C, deste Cartório, Hoi Seng Ieong e Hui Fung Kün constituíram, entre si, uma associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e finalidade

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Recreativo Fit Top», em inglês «Fit Top Club», e, em chinês «Fei T'ou Kok K'oi Lok Pou».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Henrique Macedo, número oito B, sobreloja.

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade a promoção cultural, social, recreativa e desportiva dos seus associados.

Património social

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de qualquer entidade.

Dos associados

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem, através das formalidades declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a data da aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

Haverá associados efectivos e honorários:

- a) São associados efectivos referidos no artigo quinto; e
- b) São associados honorários as personalidades ou entidades como tal proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sétimo

Um. São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Dois. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos, com a excepção única de não poderem ser eleitos para os cargos sociais.

Artigo oitavo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo nono

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo primeiro

Composição e convocação da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Faltando algum dos membros, será substituído pelo seguinte, sendo eleito para a completar um dos associados presentes que não seja membro do outro órgão da Associação.

Três. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Direcção.

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;

d) Admitir e punir os associados; e

e) Contratar e despedir os trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quinto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Mediadores de Seguros de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas duas do livro de notas número quatrocentos e dezassete-C, deste Cartório, Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, Lam Mui Sang, Kok Lam, Chou Pou Hong e Chan Meng Chak constituíram, entre si, uma associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e finalidade

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação

de «Associação dos Mediadores de Seguros de Macau», em inglês «Macau Insurance Agents and Brokers Association» e, em chinês «Ou Mun Po Him Ip Chong Kai Ian Hip Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, edifício Multigroup, primeiro andar.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados, a confraternização entre os mesmos e a prossecução do intercâmbio de informações, experiências e inovações técnicas.

Património social

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de qualquer entidade.

Dos associados

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos os mediadores de seguros que o desejem, tendo a admissão, efeitos após a data da aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

Haverá associados efectivos e honorários:

- a) São associados efectivos referidos no artigo quinto; e
- b) São associados honorários as personalidades ou entidades como tal proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sétimo

Um. São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Dois. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos, com a excepção única de não poderem ser eleitos para os cargos sociais.

Artigo oitavo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os Estatutos e os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo nono

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e

c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo primeiro

Composição e convocação da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Faltando algum dos membros, será substituído pelo seguinte, sendo eleito para a completar um dos associados presentes que não seja membro do outro órgão da Associação.

Três. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Direcção.

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;

d) Admitir e punir os associados; e

e) Contratar e despedir os trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quinto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Organizações Imobiliárias Oriente-Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de

1990, exarada a folhas 60 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-C, deste Cartório, foi constituída, entre José Cheong Vai Chi, Un Iong Mao, João Pedro Borges Telhado e Sérgio Luís Branco Roque, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Organizações Imobiliárias Oriente-Pacífico, Limitada», e, em inglês «Orient-Pacific Real Estate, Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C/D, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a elaboração de projectos, aquisição e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) José Cheong Vai Chi, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Un Iong Mao, uma quota de oito mil patacas;

c) João Pedro Borges Telhado, uma quota de dezasseis mil patacas; e

d) Sérgio Luís Branco Roque, uma quota de dezasseis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, dois gerentes e um subgerente, dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio José Cheong Vai Chi, gerentes os sócios João Pedro Borges Telhado e Sérgio Luís Branco Roque, e subgerente o sócio Un Iong Mao.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar vali-

damente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo subgerente e um gerente conjuntamente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as des-

pesas e encargos e, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED — MACAU BRANCH

Conta de exploração do exercício de 1989

(Ramos Gerais)

(patacas)

	Acidentes de trabalho	Incendio	Autovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
D E B I T O								
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	2.032.044,62	2.229.815,05	1.155.417,96	265.470,82	821.404,07		6.504.152,52	
De Resseguro Aceite	---	44.608,72	---	23.882,09	84.680,42		153.171,23	6.657.323,75
- COMISSÕES								
De Seguro Directo	6.415.866,71	11.922.957,05	1.912.465,59	768.196,13	1.073.195,89		22.092.681,37	
De Resseguro Aceite	---	90.242,63	---	21.934,60	56.955,48		169.132,71	22.261.814,08
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Premios cedidos	3.770.678,22	19.063.760,98	3.224.253,60	3.946.678,35	4.836.800,20			34.792.171,35
- INDENIZACÕES BRUTAS								
De Seguro Directo	1.566.876,33	3.302.603,81	2.286.871,34	453.411,97	1.204.040,69		8.813.804,14	
- Pagas	976.390,21	---	1.067.911,78	162.500,00	603.844,50		2.810.646,49	
- Provisões								
De Resseguro Aceite								
- Pagas	782,52	44.359,41	---	1.595,69	---		46.737,62	11.671.188,25
- DESPESAS GERAIS						7.440.372,33		7.440.372,33
- ENCARGOS FINANCEIROS						2.680.075,94		2.680.075,94
- ENCARGOS DIVERSOS						4.421.067,20		4.421.067,20
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
Imobilizações Incorpóreas						69.518,05	69.518,05	
Imobilizações Corpóreas						609.287,57	609.287,57	678.805,62
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
Provisões p/Investimentos						19.570,00	19.570,00	
Provisões p/Creditos de Cobrança Duvidosa						10.128,01	10.128,01	29.698,01
- LUCRO DO EXERCÍCIO						55.691,25		55.691,25
- Totais	14.712.638,61	36.698.347,65	9.646.920,27	5.643.669,65	6.680.921,25	15.305.710,35		90.688.207,78

(patacas)

C R E D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PREMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	15.468.011,39	26.795.801,86	9.456.878,50	6.117.229,17	7.583.420,98		65.441.341,70	
- De Resseguro Aceite	---	239.900,65	---	240.377,52	283.237,54		763.515,71	66.204.857,41
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	273.242,87	11.304.915,08	250.019,05	683.786,28	1.327.525,55		13.839.488,83	
- Indemnizações	626.750,54	2.587.463,05	954.748,53	611.226,22	1.500.055,51		6.280.243,85	20.119.732,68
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDENIZAÇÕES BRUTAS								
- De Seguro Directo	---	517.341,00	---	---	---			517.341,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
- Redução das prov. para prémios em cobrança	---	---	---	---	---	10.128,01		10.128,01
- PROVEITOS INORGANICOS								
- Financeiros						3.551.895,90	3.551.895,90	
- Diversos						284.252,78	284.252,78	3.836.148,58
- Totais	16.388.004,80	41.445.421,44	10.661.646,08	7.652.619,19	10.694.239,58	3.846.276,69		90.688.207,78

Contabilista



WONG KUOK IONG

Gerente-Geral



FENG XIAO ZENG

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1989

(Ramos Gerais)

(patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	66.924,39	97.562,93	69.961,15	22.416,07	131.386,51		390.251,05	390.251,05
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	153.894,30	656.408,47	136.367,30	105.083,59	277.038,16		1.328.791,82	1.328.791,82
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	72.213,40	1.167.903,15	---	152.106,83	699.793,83		2.092.017,21	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	---	---	2.433,38	---	---		2.433,38	2.094.530,59
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	157.875,83	454.373,29	294.190,11	2.771,92	1.119.829,00		2.029.040,15	
- Provisões	---	8.240,00	46.914,60	---	10.300,00		65.454,60	2.094.494,75
- DESPESAS GERAIS						487.421,40		487.421,40
- ENCARGOS DIVERSOS						36.436,16		36.436,16
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Inabilizações Corpóreas						38.276,77		38.276,77
- LUCRO DO EXERCÍCIO						188.740,68		188.740,68
- Totais	452.907,92	2.384.487,84	549.866,54	282.458,41	2.238.347,50	750.877,01	---	6.658.945,22

(patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	729.773,40	1.329.462,24	681.581,50	339.476,15	845.184,83		3.925.477,32	3.925.477,32
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	18.785,70	730.843,38	---	88.268,37	293.935,18		1.131.832,63	
- Indemnizações	---	333.573,44	---	---	896.968,95		1.230.542,39	
- Part. dos Resseguradores aos P.R.C.	6.214,02	90.635,61	---	10.523,63	120.456,02		227.829,28	2.590.204,30
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	12.453,34	---	---	---	---		12.453,34	12.453,34
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						129.070,26	129.070,26	
. Diversos						1.740,00	1.740,00	130.810,26
- Totais	767.226,46	2.484.514,67	681.581,50	438.268,15	2.156.544,18	130.810,26	---	6.658.945,22

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

DÉBITO	RESULTADOS LÍQUIDOS	C R É D I T O
- Perdas relativas a exercícios anteriores	1.463,00	- Lucro de exploração
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	35.000,00	- Ganhos de resultados extraordinários do exercício
- Resultados líquidos	179.162,38	
	215.625,38	
		188.740,68
		26.884,70
		215.625,38

Balanço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)			
A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
- Imoveis	1.038.031,90		
- Móveis e utensílios	104.077,70		
- Equipamento de escritório	25.204,78		
- Computadores	26.836,65		
- Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	28.559,50		
- (Reintegrações acumuladas)	(108.459,60)	1.114.250,85	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
- Valores afectos as provisões técnicas - próprias			
- Depósitos a prazo		985.000,00	2.099.250,85
- PART. DOS RESEGUARDADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
- De seguro directo		597.191,00	
- PART. DOS RESEGUARDADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
- De seguro directo		12.662,96	609.854,76
- DEVEDORES GERAIS			
- Mediadores	756.408,84		
- Outros	150,00	756.558,84	
- (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		---	756.558,84
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
- Outros			12.906,04
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
- Em moeda local			
- Depósitos a orden	107.087,94		
- Depósitos a prazo	175.772,60	283.660,54	
- Em moeda externa			
- Depósitos a orden		502.074,41	785.684,95
- CAIXA			345,10
- Total do Activo			4.264.580,54
		

(patacas)			
P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L I Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
- De seguro directo		1.109.747,97	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
- De seguro directo		267.395,26	1.377.143,23
- PROVISÕES DIVERSAS			35.000,00
- CREDORES GERAIS			
- Organismos oficiais		46.913,00	
- Outros		17.000,00	63.913,00
- Total do Passivo			1.476.056,23
- SITUACÃO LÍQUIDA -			
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			(3.093,45)
- SEDE			2.612.455,38
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		214.162,38	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(35.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			179.162,38
- Total da Situação Líquida			2.789.524,31
- Total do Passivo e da Situação Líquida			4.264.580,54
		

Contabilista
Lo Lai Lai
 Lo Lai Lai

Secretário-Geral
Chou Tat Ian
 Chou Tat Ian

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.**Balanço em 31 de Dezembro de 1989**

A C T I V O	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAIS
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
- Software para Computadores		304,853.70	
- Amortizações		304,853.70 (112,096.00)	192,757.70
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
- Edifícios		512,500.03	
- Material de Transporte		140,152.70	
- Móveis e Utensílios		372,232.50	
- Equipamento de Escritório		181,922.20	
- Equipamento de Telecomunicações		90,224.60	
- Instalações Eléc. c/ Incên. e Ar Condic.		123,913.11	
- Equipamento de Informática		785,823.30	
- Aparelhos de Ar Condic. e Aquecimento		34,996.80	
- Reintegrações		2,241,765.24 (1,220,409.10)	1,021,356.14
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
- Títulos de Participação - Acções		595,050.00	595,050.00
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS			
- Edifícios		4,414,001.00	
- Numerário		2,838,623.41	
- Reintegrações		7,252,624.41 (240,979.00)	7,011,645.41
PART. DOS RESSEGURADOR.N/PROV.P/RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	2,277,266.00		
- De Resseguro Aceite	27,714.00		2,304,980.00
PART. DOS RESSEGURADORES N/ PROV. P/ SINISTROS			
- De Seguro Directo	5,141,596.24		
- De Resseguro Aceite	1,733,655.00		6,875,251.24
DEVEDORES E CREDORES GERAIS			
- Devedores		163,134.10	163,134.10
SOCIEDADES CONGENERES			
- Resseguradores	327,962.63		327,962.63
PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- Em Tesouraria	2,908,879.14		2,908,879.14
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à Ordem		613,088.18	
- Depósitos a Prazo		16,650,092.15	17,263,180.33
CAIXA			
- Caixa		16,222.20	16,222.20
TOTAL DO ACTIVO	12,417,073.01	26,263,345.88	38,680,418.89

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAIS
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	6,259,725.00		
- De Resseguro Aceite	37,386.00		6,297,111.00
PROVISÕES PARA SINISTROS			
- De Seguro Directo	8,225,735.95		
- De Resseguro Aceite	2,444,057.60		10,669,793.55
PROVISÕES PARA ANULAÇÃO DE PRÉMIOS			
- De Seguro Directo	58,178.00		58,178.00
PROVISÕES DIVERSAS			
- Para Impostos Sobre Lucros		263,929.00	263,929.00
DEVEDORES E CREDORES GERAIS			
- Mediadores		463,736.40	
- Pessoal		66,400.00	
- Organismos Oficiais		459,760.60	
- Fornecedores		646,294.50	
- Outros Credores		165,534.66	1,801,726.16
SOCIEDADES CONGÉNERES			
- Ressegurados	240,469.80		
- Resseguradores	1,103,615.92		1,344,085.72
CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
- Resseguradores		938,362.99	938,362.99
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	76,431.36		76,431.36
COMISSÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	732,248.59		732,248.59
TOTAL DO PASSIVO	19,177,848.22	3,004,018.15	22,181,866.37
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
CAPITAL		10,000,000.00	10,000,000.00
RESERVAS			
- Reserva Legal		1,209,853.20	
- Reserva Livre		1,250,651.22	2,460,504.42
FLUTUAÇÃO DE VALORES			
- De Títulos		(299,606.06)	
- De Câmbios		827,055.18	527,449.12
GANHOS E PERDAS			
- De Exercícios Anteriores		(60,491.00)	
- Do Exercício		3,571,089.98	3,510,598.98
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		16,498,552.52	16,498,552.52
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	19,177,848.22	19,502,570.67	38,680,418.89

Exploração geral — Exercício de 1989

Débito

DESCRIÇÃO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas Gerais	Sub-Totais	TOTAIS
INDEMNIZAÇÕES								
- De Seguro Directo	781,298.98	3,769,239.44	3,745,672.76	182,215.90	1,402,538.20	2,573,671.70	9,880,965.28	11,388,907.58
- De Resseguro Aceite	987,872.00				520,070.30	31,869.30	1,507,942.30	2,573,671.70
DESPESAS COM O PESSOAL						1,011,268.11	1,011,268.11	1,011,268.11
IMPOSTOS E TAXAS						259,665.96	259,665.96	259,665.96
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS								
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO								
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	1,065,899.70	1,301,953.50	1,295,531.70	170,571.60	72,221.45	3,906,177.95	3,906,177.95	3,906,281.25
- De Resseguro Aceite				103.30		103.30	103.30	
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios	1,339,146.20	3,635,236.90	136,431.90	1,335,374.90	2,107,418.00		8,553,607.90	
- Reajustamento de Provisões	242,167.00	701,941.00	17,589.00	72,455.00	464,015.00		1,498,167.00	
- Outros							39,626.80	
De Resseguro Aceite								
- Prémios	51,607.80			1,866.00	40,150.70		93,624.50	
- Reajustamento de Provisões	15,902.00				12,372.00		28,274.00	
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÃO DO EXERCÍCIO								
- Amortizações						101,618.00	101,618.00	
- Reintegrações						354,001.00	354,001.00	
PROVISÕES DO EXERCÍCIO								
Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	1,110,739.00	1,446,244.00	2,338,833.00	178,758.00	970,479.00		6,045,053.00	
- De Resseguro Aceite	23,224.00			207.00	13,955.00		37,386.00	
Provisões p/Anulação de Prémios							12,313.00	
RESULTADOS								
De Exploração Geral						3,747,449.78	3,747,449.78	3,747,449.78
TOTAIS	5,617,856.68	10,854,614.84	7,534,058.36	1,941,551.70	5,603,219.65	8,131,483.65		39,682,784.88

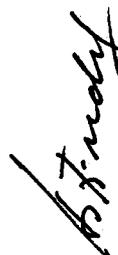
DESCRIÇÃO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas Gerais	Sub-Totais	TOTAIS
PRÉMIOS E ADICIONAIS								
- De Seguro Directo	3,702,464.00	4,820,816.00	7,796,110.70	1,787,580.20	3,337,799.00		21,444,769.90	21,570,765.10
- De Resseguro Aceite	77,411.70			2,066.00	46,517.50		125,995.20	
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Comissões e Part. nos Lucros	641,709.60	1,996,882.50		539,598.70	724,462.70		3,902,653.50	5,537,170.70
- Indemnizações	618,926.10	3,553,451.90	(50,000.00)	144,049.10	1,270,743.60		5,537,170.70	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas								
De Resseguro Aceite	401,744.00	1,090,571.00	40,930.00	133,537.00	610,484.00		2,277,266.00	
- Comissões e Part. nos Lucros	10,321.40			699.80	11,176.30		22,197.50	1,107,434.00
- Indemnizações	658,578.60				448,855.40		1,107,434.00	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	15,482.00			187.00	12,045.00		27,714.00	12,874,435.70
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES								
- De Prov. Técnicas de Seguro Directo						119,343.60		267,027.45
- De Prov. Técnicas de Resseguro Aceite						121,939.40		
- De Valores Livres						25,744.45		
PROVEITOS DIVERSOS								
- Financeiros								
REAJUSTAMENTOS DE PROVISÕES								
Redução das provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	634,273.00	942,263.00	977,168.00	101,936.00	659,999.00		3,315,639.00	3,353,827.00
- De Resseguro Aceite	23,854.00				14,334.00		38,188.00	
TOTAIS	6,784,764.40	12,403,984.40	8,764,208.70	2,709,653.80	7,136,416.50	1,883,757.08		39,682,784.88

Ganhos e perdas — Exercício de 1989

D É B I T O		C R É D I T O	
PERDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60,491.00	EXPLORAÇÃO GERAL	3,747,449.78
PERDAS EXTRAORDINÁRIAS - Menos Valias	2,128.40	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS - Mais Valias	88,768.60
PROVISÃO P/ IMPOSTOS S/ LUCROS	263,000.00		
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	3,510,598.98		
TOTAL	3,836,218.38	TOTAL	3,836,218.38



Joaquim António Cruz
Contabilista



Alberto Estima de Oliveira
Director Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FIDELIDADE GRUPO SEGURADOR, SA
Representada por António Alves Caetano



Presidente

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED — MACAU BRANCH

Balanco em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Outras imobilizações incorpóreas	49.039,73		
. (Amortizações acumuladas)	(16.344,94)	32.694,79	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	2.985.550,00		
. Moveis e utensilios	187.340,77		
. Equipamento de escritório	521.805,23		
. Equip. central de ar cond. e aquec. e inst. elect.	181.827,12		
. (Reintegrações acumuladas)	(187.244,89)	3.689.278,23	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		217.438,55	
. Depósitos de garantia		1.500,00	3.940.911,57
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		29.836,00	
. Outros		102.375,26	132.211,26
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			74.428,47
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			79.068,82
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	114.068,99		
- Depósitos a prazo	50.000,00	164.068,99	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	747.276,84		
- Depósitos a prazo	29.781.119,14	30.528.395,98	30.692.464,97
- CAIXA			7.953,52
- Total do Activo			34.927.038,61

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo			8.832.282,35
- CREDORES GERAIS			
. Segurados		418.613,94	
. Mediadores		273.526,82	
. Organismos oficiais		11.305,78	
. Outros		18.270,70	721.717,24
- COMISSÕES A PAGAR			930,81
- RECEITAS ANTECIPADAS			89.189,22
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO PESSOAL			78.145,83
Total do Passivo			9.722.265,45
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			26.347.428,03
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(1.142.654,87)
- Total da Situação Líquida			25.204.773,16
- Total do Passivo e da Situação Líquida			34.927.038,61

Conta de exploração (Ramo vida)

(patacas)

D E B I T O				
	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas				
. De seguro directo	2.757.696,72			2.757.696,72
- Comissões				
. De seguro directo	1.584.273,39			1.584.273,39
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)				
. De seguro directo				
- Premios cedidos	7.887,02			7.887,02
- Indemnizações				
. De seguro directo				
- Morte do segurado	8.858,00		8.858,00	
- Resgate de apólices	48.525,42		48.525,42	
- Vencimento de apólices	668.520,44		668.520,44	
- Outras	242.835,06		242.835,06	968.738,92
- Despesas gerais		1.376.253,65		1.376.253,65
- Encargos financeiros		186.154,60		186.154,60
- Encargos diversos		477.815,06		477.815,06
- Amortizações e reintegrações do exercício				
. De imobilizações incorpóreas		16.344,94	16.344,94	
. De imobilizações corpóreas		187.244,89	187.244,89	203.589,83
- Totais	5.318.596,05	2.243.813,14	---	7.562.409,19
C R É D I T O				
- Premios brutos				
. De seguro directo	5.570.378,25			5.570.378,25
- Proveitos de resseguro cedido				
. De seguro directo				
- Comissões (inc. part. nos lucros)	1.332,35			1.332,35
- Proveitos inorgânicos				
. Financeiros		703.891,48	703.891,48	
. Outros		4.075,73	4.075,73	707.967,21
- Prejuízo de exploração		1.282.731,38		1.282.731,38
- Totais	5.571.710,60	1.990.698,59	---	7.562.409,19

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	1.282.731,38	- Ganhos extraordinários do exercício	140.076,51
		- Resultados líquidos	1.142.654,87
- Total	1.282.731,38	- Total	1.282.731,38

Contabilista



WONG PUI MENG

Gerente-Geral



FENG XIAO ZENG

(Custo de atas publicações \$ 5 083,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub - Totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		
. De seguro directo	1.247.864,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	3.010.158,00	4.258.022,00
- CREDITORES GERAIS		
. Organismos oficiais	224.635,00	
. Outros	113.596,00	338.231,00
- COMISSÕES A PAGAR		467.710,00
Total do Passivo		5.063.963,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		2.218.648,00
- RESULTADOS TRANSITADOS		(438.071,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(88.312,00)
- Total da Situação Líquida		1.692.265,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		6.756.228,00

(patacas)

A C T I V O	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS . Valores afectos as provisões técnicas - próprios - Depósitos a prazo		2.974.660,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO . De seguro directo	110.597,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR . De seguro directo	717.937,00	828.534,00
- DEVEDORES GERAIS . Outros		14.939,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA . (Provisões para prémios em cobrança)	1.736.834,00 (151.903,00)	1.584.931,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO . Em moeda local - Depósitos a ordem		1.353.164,00
- Total do Activo		6.756.228,00

Conta de exploração do exercício de 1989
(Ramos Gerais)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
C R É D I T O								
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	358.122,00	437.628,00	3.120.246,00	410.144,00	106.838,00			4.432.978,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	86.654,00	---	36.708,00	262,00		123.624,00	
- Indemnizações	---	952.053,00	99.322,00	28.041,00	1.418,00		1.080.834,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	445,00	26.088,00	9.133,00	3.769,00	287,00		39.722,00	1.244.180,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	6.605,00	---	---	---	---			6.605,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	---	---	---	---	4.751,00			4.751,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						199.372,00		199.372,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO								
- Totais	365.172,00	1.502.423,00	3.228.701,00	478.662,00	113.556,00	287.684,00		5.976.198,00

(patacas)

(patacões)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	44.436,00	369.296,00	11.425,00	8.516,00			433.673,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	159.846,00	256.209,00	705.976,00	84.193,00	32.279,00			1.238.503,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	6.226,00	234.198,00	77.618,00	139.819,00	4.010,00			461.871,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	24.412,00	669.442,00	1.775.068,00	58.248,00	119.699,00		2.646.869,00	
- Provisões	34.700,00	752.577,00	213.000,00	16.392,00	---		1.016.669,00	3.663.538,00
- DESPESAS GERAIS						109.358,00		109.358,00
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisões para prémios em cobrança						69.255,00		69.255,00
- Totais	225.184,00	1.956.862,00	3.140.958,00	310.077,00	164.504,00	178.613,00		5.976.198,00

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	88.312,00	88.312,00
	88.312,00	- Resultados líquidos
	88.312,00	88.312,00

Contabilista


 Raymond Y. K. Kwok

Gerente-Geral


 Frederico M. Nolasco da Silva

(Custo destas publicações \$ 6 544,00)

LOMBARD CONTINENTAL INSURANCE PLC.

Balanco em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

A C T I V O	Sub-Totais	Totais	PASSIVO E SITUACAO LIQUIDA	Sub-Totais	Totais
- ACTIVO -			- PASSIVO -		
- IMOBILIZACOES FINANCEIRAS			- PROVISOES PARA RISCOS EM CURSO		312.508,60
- Valores afectos as provisoes tecnicas - proprios			. De seguro directo		
. Depositos a prazo		1.064.592,42	- PROVIDOES PARA SINISTROS A PAGAR		164.495,12
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO	312.508,60		. De seguro directo		1.471.853,99
. De seguro directo			- CREDITORES GERAIS		
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR	164.495,12	477.003,72	. Ressegurados		1.948.857,71
. De seguro directo			- Total do Passivo		
			- SITUACAO LIQUIDA -		
			- RESULTADOS TRANSITADOS		
			. De exercicio anteriores	(328.246,62)	(407.261,57)
			. Do exercicio	(79.014,95)	
			- Total da Situacao Liquida		(407.261,57)
- Total do Activo		1.541.596,14	- Total do Passivo e da Situacao Liquida		1.541.596,14

Conta de exploração do exercício de 1989
(Ramos Gerais)

(patacas)

D E B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automovel	Marítimo -carga	Outros ramos de Seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO . De Seguro Directo	11.692,35							11.692,35
- COMISSOES . De Seguro Directo	218.625,74	25.950,85	14.164,56	178.193,09	16.070,06			453.004,30
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO . De Seguro Directo - Prémios cedidos - Reducao das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	672,776,43 -----	127.645,84 163.736,89	49.403,95 1.865,07	317.925,98 22.186,22	85.893,76 20.600,67		1.253.645,96 208.388,85	1.462.034,81
- INDEMNIZACOES BRUTAS . De Seguro Directo - Pagas - Provisoes	83.845,09 8.502,65	362.530,13 ---	3.692,55 ---	108.725,77 14.211,94	575,77 30.900,00		559.369,31 53.614,59	612.983,90
- DESPESAS GERAIS						79.014,95		79.014,95
- Totais	995.442,26	679.863,71	69.126,13	641.243,00	154.040,26	79.014,95		2.618.730,31

(patacas)

C R E D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automovel	Marítimo -carga	Outros ramos de Seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PREMIO BRUTOS								
. De Seguro Directo	672.776,43	127.645,84	49.403,95	317.925,98	85.893,76			1.253.645,96
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões								
(inc. part. nos lucros)	218.625,74	25.950,85	14.164,56	178.193,09	16.070,06		453.004,30	
- Indemnizações	92.347,74	(49.469,87)	3.692,55	122.937,71	31.475,77		200.983,90	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	11.692,35	---	---	---	---		11.692,35	665.680,55
- REDUCAO NAS PROVISOES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	163.736,89	1.865,07	22.186,22	20.600,67			208.388,85
- REDUCAO NAS PROVISOES PARA INDEMNIZACOES BRUTAS								
. De Seguro Directo	---	412.000,00	---	---	---	79.014,95		412.000,00
- PREJUIZO DE EXPLORACAO								
- Totais	995.442,26	679.863,71	69.126,13	641.243,00	154.040,26	79.014,95		2.618.730,31

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1989

(patacas)

DEBITO		CREDITO	
- Prejuizo de exploracao	79.014,95	- Resultado do exercicio	79.014,95
Total	79.014,95	Total	79.014,95

Contabilista

Gerente



GLORIA NG



ROBERT KA

(Custo destas publicações \$ 5 003,00)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED — MACAU BRANCH**Balanço em 31 de Dezembro de 1989****(patacas)**

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Outras imobilizações incorpóreas	208.575,00		
. (Amortizações acumuladas)	(108.139,19)	100.435,81	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	7.444.248,02		
. Veículos	646.465,00		
. Móveis e utensílios	422.427,99		
. Equipamento de escritório	839.792,43		
. Equip. central de ar cond. e aquec. e inst. eléct.	204.637,30		
. Computadores	735.011,96		
. Outras (imobilizações em curso)	1.083.300,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(2.467.177,07)	8.908.705,63	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	5.777.847,93		
- Títulos	1.514.025,67		
- (Provisão para investimentos)	(19.570,00)	7.272.303,60	
. Depósitos de garantia		19.785,00	16.301.230,04
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo			1.558.649,96
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	324.657,91		
. Resseguradores	30.043,96		
. Segurados	2.461,74		
. Mediadores	421.407,35		
. Outros	698.822,00	1.477.392,96	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(22.112,49)	1.455.280,47
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		6.718.445,26	
- (Provisão para prémios em cobrança)		(134.368,91)	6.584.076,35
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			206.714,33
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	899.035,74		
- Depósitos a prazo	4.400.000,00	5.299.035,74	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	2.423.703,37		
- Depósitos a prazo	77.647.197,92	80.070.901,29	85.369.937,03
- CAIXA			4.534,63
- Total do Activo			111.480.422,81

(patacas)

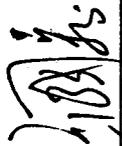
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	17.616.585,68		
. De Resseguro aceite	178.290,70	17.794.876,38	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		6.941.184,46	24.736.060,84
- PROVISÕES DIVERSAS			15.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		7.952.225,08	
. Segurados		71.731,44	
. Mediadores		132.597,12	
. Organismos oficiais		1.515.113,01	
. Outros		513.597,79	10.185.264,44
- COMISSÕES A PAGAR			452.669,39
- CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
. Resseguradores			5.889.823,58
- RECEITAS ANTECIPADAS			2.753.802,42
Total do Passivo			44.032.620,67
- SITUAÇÃO LÍQUIDA			
- SEDE			67.325.966,71
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		136.835,43	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(15.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			121.835,43
- Total da Situação Líquida			67.447.802,14
- Total do Passivo e da Situação Líquida			111.480.422,81

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	15.000,00	- Lucro de exploração	55.691,25
- Resultados líquidos	121.835,43	- Ganhos extraordinários do exercício	79.302,09
- Total	136.835,43	- Ganhos relativos a exercícios anteriores	1.842,09
	=====	- Total	136.835,43
			=====

Contabilista



WONG KUOK IONG

Gerente-Geral



FENG XIAO ZENG

(Custo destas publicações \$ 3 822,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Leis (1980)\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1981)\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Dejetos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato escolar (brochura) ...\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau\$ 60,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) ...\$ 10,00	1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 10,00	1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	III volume (Portarias)\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 5,00
Leis (1978)esgotado	1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
	III volume (Portarias)\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias)\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 75,20

本張價銀七十五元二毫正